

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/93/M:

Confere autorização legislativa para rever o regime da prestação de trabalho extraordinário dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais.

Portaria n.º 98/93/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 152/92/M, de 13 de Julho, (Empreitada da «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa»).

Portaria n.º 99/93/M:

Autoriza a celebração de contrato para a instalação de equipamentos de comunicações e aquisição de serviços.

Portaria n.º 100/93/M:

Revoga a Portaria n.º 73/81/M, de 9 de Maio, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 101/93/M:

Revoga a Portaria n.º 51/87/M, de 1 de Junho, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 102/93/M:

Autoriza a celebração de contrato para a prestação de serviços de limpeza, desinfestação e desratização do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Escola Técnica dos Serviços de Saúde e instalações da Unidade de Psiquiatria da Taipa.

Portaria n.º 103/93/M:

Revoga a Portaria n.º 147/86/M, de 22 de Setembro, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 104/93/M:

Revoga a Portaria n.º 24/88/M, de 1 de Fevereiro, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 105/93/M:

Autoriza a alteração do montante do contrato da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estrutu-

ras do Hipódromo. — Revoga a Portaria n.º 168/92/M, de 10 de Agosto.

Portaria n.º 106/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 107/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 20/GM/93, que designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para exercer as funções de Encarregado do Governo.

Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 44/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de S. Lázaro.

Despacho n.º 45/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extractos de despachos.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

- Serviços de Saúde :**
Extractos de despachos.
- Serviços de Estatística e Censos :**
Extracto de despacho.
- Serviços de Justiça :**
Extractos de despachos.
- Serviços de Finanças :**
Declarações.
- Serviços de Economia :**
Extractos de despachos.
- Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**
Extractos de despachos.
- Serviços de Turismo :**
Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.
- Gabinete de Comunicação Social :**
Extractos de despachos.
- Inspecção e Coordenação de Jogos :**
Extractos de despachos.
- Serviços de Marinha :**
Extracto de despacho.
- Forças de Segurança de Macau :**
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:
Extracto de despacho.
- POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**
Extractos de despachos.
- POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**
Extracto de despacho.
- Serviços de Trabalho e Emprego :**
Extractos de despachos.
- Serviços de Cartografia e Cadastro :**
Extracto de despacho.
- Directoria da Polícia Judiciária :**
Extracto de despacho.
- Instituto de Acção Social :**
Extractos de despachos.
- Instituto Cultural :**
Extracto de despacho.
- Leal Senado de Macau :**
Extracto de deliberação.
- Imprensa Oficial de Macau :**
Extracto de despacho.
- Gabinete para a Tradução Jurídica :**
Extracto de despacho.
- Gabinete para os Assuntos Legislativos :**
Extractos de despachos.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses.** — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.
- Dos Serviços de Saúde,** sobre um processo disciplinar, instaurado contra um terceiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços,** sobre o concurso para prestação de serviços de vigilância ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário.
- Dos Serviços de Estatística e Censos.** — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.
- Dos mesmos Serviços,** sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista.
- Dos Serviços de Identificação.** — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços.** — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.
- Dos Serviços de Economia,** sobre a rectificação do concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.
- Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes,** sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária».
- Dos mesmos Serviços,** sobre o concurso público para arrematação da empreitada para a concepção/construção do «Aterro a Leste do NAPE».
- Da Inspecção e Coordenação de Jogos.** — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de inspector especialista.
- Da mesma Inspecção de Jogos.** — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de inspector principal.
- Da mesma Inspecção de Jogos.** — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e uma vagas de inspector 1.ª classe.
- Da mesma Inspecção de Jogos.** — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.
- Da mesma Inspecção de Jogos,** sobre o concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector de 2.ª classe.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública,** sobre o Despacho n.º 1/93/CPSP, que subdelega competências no segundo-comandante e no chefe do Serviço de Migração.
- Do Corpo de Bombeiros,** sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe.
- Do Leal Senado de Macau.** — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.
- Das Oficinas Navais,** sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de mestre das oficinas navais.
- Do Fundo de Pensões,** sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido técnico-chefe de comunicação telefónica, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.
- Do Instituto de Habitação,** sobre o concurso para a execução da empreitada de «Recuperação/conservação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco A e D. Angélica Lopes dos Santos».

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 13, em 2 de Abril de 1993, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador

Despacho n.º 19/GM/93, que designa os membros da Comissão Eleitoral incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral, respeitante às Assembleias Municipais.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

澳門政府**目 錄**

第一一九三號法律：

賦予立法許可修正登記局及立契官公署司法繕錄員超時工作制度

第九八／九三／M號訓令：

修正七月十三日第一五二／九二／M號訓令第一條訂定之分期方式（氹仔體育館墳地及主排水室——A期工程）

第九九／九三／M號訓令：

核准簽署關於安裝通訊設備及取得服務的合約

第一〇〇／九三／M號訓令：

廢止五月九日第七三／八一／M號訓令（無綫電通訊網）

第一〇一／九三／M號訓令：

廢止六月一日第五一／八七／M號訓令（無綫電通訊網）

第一〇二／九三／M號訓令：

核准簽署關於仁伯爵綜合醫院、衛生技術學校及氹仔精神病科設施之「清潔、消毒及滅鼠服務」之合約事宜

第一〇三／九三／M號訓令：

廢止九月廿二日第一四七／八六／M號訓令（無綫電通訊網）

第一〇四／九三／M號訓令：

廢止二月一日第二四／八八／M號訓令（無綫電通訊網）

第一〇五／九三／M號訓令：

核准修改馬場基建協調／監察及技術支援承包合約之金額——廢止八月十日第一六八／九二／M號訓令

第一〇六／九三／M號訓令：

核准社會保障基金一九九三經濟年度專有預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

第一〇七／九三／M號訓令：

核准澳門基金會一九九三經濟年度專有預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

總督辦公室

第二〇／GM／九三號批示 委任行政教育暨青年

事務政務司擔任護理總督之職務

立法會

批示綱要一件

運輸工務政務司辦公室

第四四／SATOP／九三號批示 關於檢討一幅

座落瘋堂新街之土地之長期租借批給合約事宜

第四五／SATOP／九三號批示 關於檢討一幅

座落青洲河邊馬路之土地以租賃方式批給合約事宜

保安政務司辦公室

批示綱要數件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海 事 署

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

議決書綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補科長一缺應考人考試成績表

華 務 司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

衛 生 司佈告 關於紀律起訴一名三等文員事宜

衛 生 司佈告 關於招人承辦提供仁伯爵綜合醫院保安服務事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員三缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺事宜

身份證明司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人臨時名單

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員二缺准考人臨時名單

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

經 濟 司佈告 關於更正招考填補科長二缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於競投「司法警察司設施擴建」工程事宜

土地工務運輸司佈告 關於「外港新填海區東面填地」之設計/建造承包工程之公開競投事宜

土地工務運輸司佈告 關於「外港新填海區東面填地」之設計/建造承包工程之公開競投事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補專業督察四缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察八缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察三十一缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等督察十二缺事宜

治安警察廳佈告 關於第一/九三/C P S P 號批示轉授若干職權予副廳長及移民局局長事宜

消 防 隊佈告 關於招考填補區長數缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單

政府船塢佈告 關於招考填補船塢主管四缺事宜

退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休電話交換機技術主任遺下撫恤金之關係人申請資格事宜

房 屋 司佈告 關於進行台山嘉翠麗平民大廈A座及台山羅必信夫人大廈之維修工程之公開招標事宜

房 屋 司佈告 關於進行台山嘉翠麗平民大廈A座及台山羅必信夫人大廈之維修工程之公開招標事宜

法律文告及其他佈告

附註：一九九三年四月二日第一三號政府

公報增設一附刊，內容如下：

澳門政府**總督辦公室**

第一九/GM/九三號批示 委任負責組織及協調市政議會選舉程序之選舉委員會成員

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/93/M

de 6 de Abril

Autorização legislativa em matéria de prestação de trabalho extraordinário dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para rever o regime da prestação de trabalho extraordinário dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa isentar a prestação de trabalho dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais dos limites de horas de trabalho extraordinário previstos na lei geral, sujeitando-a a limites para o efeito especialmente fixados por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 23 de Março de 1993.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門總督之建議；

經遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a) 項所規定之程序；

立法會根據澳門組織章程第卅一條第一款 q) 項及第三款，以及第三十條第一款 d) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

授予總督立法許可以檢討有關登記局及公証署助理員及繕錄員所提供超時工作之制度。

第二條 (意義及範圍)

上條所指立法許可旨在對登記局及公証署助理員及繕錄員免除適用一般法所規定之超時工作之時數限制，而採用由總督以批示特別為其訂定之時數限制。

第三條 (效期)

本立法許可之有效期為六十日。

一九九三年三月廿三日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九三年三月廿九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 98/93/M

de 6 de Abril

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada da «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa», adjudicada à firma Construções Técnicas, S.A., pelo montante de \$ 6 989 993,78 (seis milhões, novecentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e três patacas e setenta e oito avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 152/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 152/92/M, de 13 de Julho, para o seguinte:

1992 \$ 2 405 484,40

1993 \$ 4 584 509,38

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 7.020.08.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global de

法 律 第一/ 九三/ M號 四月六日

有關登記局及公証署助理員及繕錄員
提供超時工作的立法許可

organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 152/92/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 99/93/M

de 6 de Abril

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau a «Instalação de equipamentos de comunicações e aquisição de serviços», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, para a «Instalação de equipamentos de comunicações e aquisição de serviços», pelo montante de \$ 2 056 504,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentas e quatro) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 383 584,00
1994	\$ 669 168,00
1995	\$ 669 168,00
1996	\$ 334 584,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1994, 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 28 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 100/93/M

de 6 de Abril

Tendo Wong Cheng Hin, proprietário dos Empreendimentos União, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 73/81/M, de 9 de Maio, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 73/81/M, de 9 de Maio.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 101/93/M

de 6 de Abril

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 51/87/M, de 1 de Junho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 51/87/M, de 1 de Junho.

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 102/93/M

de 6 de Abril

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de limpeza, desinfestação e desratização do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau e instalações da Unidade de Psiquiatria da Taipa à firma Sunshine Cleaning Services, Limited, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Sunshine Cleaning Services, Limited, cujo objecto é a prestação de serviços de limpeza, desinfestação e desratização do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Escola Técnica dos Serviços de

Saúde e instalações da Unidade de Psiquiatria da Taipa pelo montante de \$ 4 660 776,00 (quatro milhões, seiscentas e sessenta mil, setecentas e setenta e seis) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1993	\$ 3 495 582,00
1994	\$ 1 165 194,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico 02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos, do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, transitam sem mais formalidades para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 103/93/M

de 6 de Abril

Tendo Wong Chung Wai, proprietário da Tak Wo Hong, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 147/86/M, de 22 de Setembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 147/86/M, de 22 de Setembro.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 104/93/M

de 6 de Abril

Tendo a Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 24/88/M, de 1 de Fevereiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 24/88/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 105/93/M

de 6 de Abril

Pela Portaria n.º 168/92/M, de 10 de Agosto, foi autorizada a alteração do contrato de adjudicação à empresa Proconsult — Engenheiros Construtores, Limitada, da empreitada de «Coordenação — fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo», tendo sido definido novo escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, foram feitas novas consignações parciais da empreitada, as quais arrastam a necessidade de prorrogar os serviços de fiscalização, assessoria técnica e coordenação geral a prestar pela firma Proconsult — Engenheiros Construtores, Limitada, implicando um reforço financeiro e consequentemente a alteração do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado documento.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Proconsult — Engenheiros Construtores, Limitada, cujo encargo é aumentado em \$ 537 582,00 (quinhentas e trinta e sete mil, quinhentas e oitenta e duas) patacas, passando a perfazer \$ 1 883 672,70 (um milhão, oitocentas e oitenta e três mil, seiscentas e setenta e duas) patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 378 303,10
1992	\$ 878 190,60
1993	\$ 627 179,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 168/92/M, de 10 de Agosto.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 106/93/M

de 6 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1993, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria, sendo as receitas calculadas em MOP 365 276 000,00, e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1993**

Cap.	Grupo	Art.	N.º.s	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIA
RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL					
Receitas correntes					
03	00	00	00	Taxas, multas e outras penalidades	
03	02	00	00	Multas e outras penalidades	
03	02	01	00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.....	\$ 30,000.00
03	02	02	00	Multas por infracção às leis do FSS.....	\$ 50,000.00
03	02	03	00	Outras multas.....	\$ 0.00
04	00	00	00	Rendimentos de propriedade	
04	03	00	00	Juros - outros sectores	
04	03	01	00	Rendimentos de aplicações financeiras.....	\$ 10,984,400.00
05	00	00	00	Transferências	
05	01	00	00	Sector público	
05	01	01	00	Receita legal.....	\$ 78,957,600.00
05	07	00	00	Outros Sectores	
05	07	01	00	Doações, heranças e legados.....	\$ 5,000.00
08	00	00	00	Outras receitas correntes	
08	01	00	00	Contribuições	
08	01	01	00	Contribuições das entidades empregadoras.....	\$ 27,840,000.00
08	01	02	00	Contribuições dos trabalhadores.....	\$ 12,120,000.00
08	02	00	00	Compensação para a aposentação.....	\$ 44,100.00
08	03	00	00	Compensação para a sobrevivência.....	\$ 4,900.00
08	04	00	00	Receitas eventuais e não especificadas.....	\$ 40,000.00
08	05	00	00	Contribuição para os encargos de assistência na doença.....	\$ 50,000.00

Cap.	Grupo	Art.	N.º.s	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIA
				Receitas de capital	
11	00	00	00	Activos financeiros	
11	01	01	00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do FSS.....	\$ 100,000.00
13	00	00	00	Outras receitas de capital	
13	01	00	00	Saldo de gerência anterior.....	\$ 235,000,000.00
14	00	00	00	Reposição n/abatida nos pagamentos.....	\$ 50,000.00
TOTAL:					\$ 365,276,000.00

Cap.	Grupo	Art.	N.º.s	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA
DESPESAS CORRENTES					
01	00	00	00	Pessoal	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários.....	\$ 405,300.00
01	01	01	02	Prémio de antiguidade.....	\$ 132,000.00
01	01	03	00	Remunerações do pessoal diverso	
01	01	03	01	Remunerações.....	\$ 8,124,300.00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos.....	\$ 30,000.00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes.....	\$ 443,500.00
01	01	09	00	Subsídio de natal.....	\$ 722,000.00
01	01	10	00	Subsídio de férias.....	\$ 722,000.00
01	02	00	00	Remunerações acessórias	
01	02	03	00	Horas extraordinárias	
01	02	03	0001	Trabalho extraordinário.....	\$ 30,000.00
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 30,000.00
01	02	05	00	Senhas de presença.....	\$ 5,000.00
01	02	06	00	Subsídio de residência.....	\$ 420,000.00
01	03	00	00	Abonos em espécie	
01	03	01	00	Telefones individuais.....	\$ 15,000.00
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais - espécie.....	\$ 17,500.00
01	05	00	00	Previdência social	
01	05	01	00	Subsídio de família.....	\$ 120,000.00
01	05	02	00	Abonos diversos - previdência social.....	\$ 30,000.00

Cap.	Grupo	Art.	N.º.s	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA
01	06	00	00	Compensação de encargos	
01	06	03	00	Deslocação - compensação de encargos	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque.....	\$ 20,000.00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias.....	\$ 10,000.00
01	06	03	03	Outro abonos - compensação de encargos.....	\$ 5,000.00
02	00	00	00	Bens e serviços	
02	01	00	00	Bens duradouros	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio.....	\$ 30,000.00
02	01	06	00	Material honorífico e de representação.....	\$ 5,000.00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria.....	\$ 80,000.00
02	01	08	00	Outros bens duradouros.....	\$ 160,000.00
02	02	00	00	Bens não duradouros	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$ 30,000.00
02	02	04	00	Consumos de secretaria.....	\$ 500,000.00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros.....	\$ 100,000.00
02	03	00	00	Aquisição de serviços	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 250,000.00
02	03	02	00	Encargos das instalações	
02	03	02	01	Energia eléctrica.....	\$ 200,000.00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações.....	\$ 200,000.00
02	03	04	00	Locação de bens.....	\$ 980,000.00
02	03	05	00	Transportes e comunicações	
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial...	\$ 650,500.00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos.....	\$ 120,000.00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200,000.00
02	03	06	00	Representação.....	\$ 5,000.00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda.....	\$ 50,000.00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos.....	\$ 668,400.00
02	03	09	00	Encargos não especificados.....	\$ 200,000.00
04	00	00	00	Transferências correntes	
04	01	00	00	Sector público	
01	01	02	0001	Fundo de pensões.....	\$ 129,600.00
04	03	00	00	Particulares	
04	03	00	0001	Pensão de velhice.....	\$ 11,970,000.00
04	03	00	0002	Pensão de invalidez.....	\$ 561,600.00
04	03	00	0003	Prestações suplementares.....	\$ 188,000.00
04	03	00	0004	Assistência no desemprego.....	\$ 54,000.00
04	03	00	0005	Subsídio de doença.....	\$ 92,000.00
04	03	00	0006	Reparações por pneumoconioses.....	\$ 2,000,000.00
04	03	00	0007	Reparações por acidentes de trabalho.....	\$ 600,000.00
04	03	00	0008	Reparações por créditos emergentes das relações de trabalho.....	\$ 1,500,000.00

Cap.	Grupo	Art.	N.º.s	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTANCIA
05	00	00	00	Outras despesas correntes	
05	02	00	00	Seguros	
05	02	01	00	Pessoal.....	\$ 10,000.00
05	02	02	00	Material.....	\$ 100,000.00
05	02	03	00	Imóveis.....	\$ 100,000.00
05	02	04	00	Viaturas.....	\$ 5,000.00
05	04	00	02	N.º.6 do art.4.º. do D.L. n.º.87/89/M, de 21/12	\$ 100,000.00
				Despesas de capital	
07	00	00	00	Outros investimentos	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento.....	\$ 200,000.00
09	00	00	00	Operação Financeira	
09	01	01	01	Aplicações para fundo de capitalização.....	\$ 331,955,300.00
TOTAL:					\$ 365,276,000.00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira* — *Tang Kuok Wai* — *Leong Song*.

訓 令 第一〇六/ 九三/ M號 四月六日

鑑於社會保障基金一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 \$365,276,000.00，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年三月三十一日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

社會保障基金一九九三年經濟年度之本身預算

章	節	條	款	收 入 名 稱	金 額
				經常性收入及資本收入	
				經常性收入	
03	00	00	00	費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	00	00	罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	01	00	違反工作意外及職業病法律之罰款	\$ 30,000.00
03	02	02	00	違反社會保障基金法律之罰款	50,000.00
03	02	03	00	其他罰款	0.00
04	00	00	00	財產收益	
04	03	00	00	利息 — 其他部門	
04	03	01	00	財務投資收益	10,984,400.00

章	節	條	款	收 入 名 稱	金 額
05	00	00	00	轉移	
05	01	00	00	公營部門	
05	01	01	00	指定收入	78,957,600.00
05	07	00	00	其他部門	
05	07	01	00	贈與、遺產及遺贈	5,000.00
08	00	00	00	其他經常性收入	
08	01	00	00	供款	
08	01	01	00	僱主供款	27,840,000.00
08	01	02	00	僱員供款	10,120,000.00
08	02	00	00	退休金補償	44,100.00
08	03	00	00	撫卹金補償	4,900.00
08	04	00	00	臨時及未列明之收入	40,000.00
08	05	00	00	醫療負擔之供款	50,000.00
				資本收入	
11	00	00	00	財政資產	
11	01	01	00	預支予社會保障基金公務員之款項之償還	100,000.00
13	00	00	00	其他資本收入	
13	01	00	00	上年度管理之結餘	235,000,000.00
14	00	00	00	支付中未扣除部分之退還	50,000.00
總計					\$ 365,276,000.00

章	節	條	款	開 支 名 稱	金 額
經常性開支					
01	00	00	00	人員	
01	01	00	00	固定及長期報酬	
01	01	01	00	法律通過之編制人員	
01	01	01	01	薪俸或服務費	\$ 405,300.00
01	01	01	02	年資獎金	132,000.00
01	01	03	00	各類人員之報酬	
01	01	03	01	報酬	8,124,300.00
01	01	06	00	重疊薪俸	30,000.00
01	01	07	00	固定及長期酬勞	443,500.00
01	01	09	00	聖誕津貼	722,000.00
01	01	10	00	假期津貼	722,000.00
01	02	00	00	附帶報酬	
01	02	03	00	超時工作津貼	
01	02	03	00	01 超時工作	30,000.00
01	02	04	00	錯算補助	30,000.00
01	02	05	00	出席費	5,000.00
01	02	06	00	房屋津貼	420,000.00
01	03	00	00	實物補助	
01	03	01	00	私人電話	15,000.00
01	03	03	00	服裝及個人物品—實物	17,500.00
01	05	00	00	社會福利金	
01	05	01	00	家庭津貼	120,000.00
01	05	02	00	各類補助—社會福利金	30,000.00

章	節	條	款	開支名稱	金額
01	06	00	00	負擔補償	
01	06	03	00	交通費—負擔補償	
01	06	03	01	啓程津貼	20,000.00
01	06	03	02	日津貼	10,000.00
01	06	03	03	其他補助—負擔補償	5,000.00
02	00	00	00	資產及勞務	
02	01	00	00	耐用品	
02	01	04	00	教育、文化及康樂用品	30,000.00
02	01	06	00	榮譽及招待物品	5,000.00
02	01	07	00	辦事處設備	80,000.00
02	01	08	00	其他耐用品	160,000.00
02	02	00	00	非耐用品	
02	02	02	00	燃料及潤滑劑	30,000.00
02	02	04	00	辦事處消耗	500,000.00
02	02	07	00	其他非耐用品	100,000.00
02	03	00	00	勞務之取得	
02	03	01	00	資產之保養及利用	250,000.00
02	03	02	00	設施之負擔	
02	03	02	01	電力	200,000.00
02	03	02	02	設施之其他負擔	200,000.00
02	03	04	00	資產之租賃	980,000.00
02	03	05	00	運輸及通訊	
02	03	05	01	特別假期之運輸費	650,500.00
02	03	05	02	其他原因之運輸費	120,000.00
02	03	05	03	運輸及通訊之其他負擔	200,000.00
02	03	06	00	招待費	5,000.00
02	03	07	00	廣告及宣傳	50,000.00
02	03	08	00	各項特別工作	668,400.00
02	03	09	00	未列明之負擔	200,000.00
04	00	00	00	經常性轉移	
04	01	00	00	公營部門	
04	01	02	01	退休基金會	129,600.00
04	03	00	00	特別項目	
04	03	00	00 01	養老金	11,970,000.00
04	03	00	00 02	殘疾金	561,600.00
04	03	00	00 03	補充性給付	188,000.00
04	03	00	00 04	失業救濟金	54,000.00
04	03	00	00 05	疾病津貼	92,000.00
04	03	00	00 06	肺塵埃沉着病之補償	2,000,000.00
04	03	00	00 07	工作意外之補償	600,000.00
04	03	00	00 08	工作關係所引起之債權之補償	1,500,000.00
05	00	00	00	其他經常性開支	
05	02	00	00	保險	
05	02	01	00	人員	10,000.00
05	02	02	00	物料	100,000.00
05	02	03	00	不動產	100,000.00
05	02	04	00	機動車輛	5,000.00

章	節	條	款	開支名稱	金額
05	04	00	02	十二月二十一日第87/89/M號法令第四條 第六款 資本開支	100,000.00
07	00	00	00	其他投資	
07	10	00	00	機械及設備	200,000.00
09	00	00	00	財政活動	
09	01	01	01	用作資本化之基金	331,955,300.00
總計					\$ 365,276,000.00

一九九三年三月十一日於澳門社會保障基金。

行政委員會
委員：易啓智
鄧國維
梁宋

Portaria n.º 107/93/M

de 6 de Abril

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de trinta e três milhões, trezentas e quarenta e três mil patacas, que está assinado pelo respectivo Conselho de Gestão e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Fundação Macau
Orçamento de tesouraria
Ano económico de 1993

Moeda: MOP\$ — Unid.: 1,000

RUBRICA	SUB-TOTAIS	TOTAIS
A — ORÇAMENTO DE EXPLORAÇÃO		
1. RECEBIMENTOS		
1.01 — Comp. prémio Casino Hyatt		2,153
1.02 — Rend. do exclusivo Lot. Instantâneas		3,500
1.03 — Rend. do exclusivo das Lotarias Chinesas		130
1.04 — Comp. licenças de obras e vistorias		2,900
1.05 — DSF/Subsídio para funcionamento		3,000
1.06 — Outros recebimentos		10
Total — A1		11,693

RUBRICA	SUB-TOTAIS	TOTAIS
2. PAGAMENTOS		
2.01 — Fornecedores		700
2.02 — Despesas de funcionamento		7,960
2.03 — Prémios, subsídios e donativos		850
2.04 — Bolsas de estudo		800
2.05 — Apoio a Cursos e Mestrados		1,913
2.06 — Centros de Estudos		2110
2.07 — Projectos especiais		1,570
Total — A2		15,903
SALDO DE EXPLORAÇÃO (A=A1-A2)		(4,210)
B — ORÇAMENTO DE EXTRA-EXPLORAÇÃO		
1. RECEBIMENTOS		
1.01 — Compart.nos emolumentos por emissão de certificados de origem (desenvolvimento físico da Universidade)		12,450
1.02 — Fund.Oriente/Recup. Casa Silva Mendes		2,500
1.03 — Fund.Oriente/Edif.Luso Chinês na UM		1,500
Total — B1		16,450
2. PAGAMENTOS		
2.01 — Investimentos correntes		500
2.02 — Recup.Casa Silva Mendes p/Inst.Software		4,000
2.03 — Desenvolvimento físico da UM		12,940
Total — B2		17,440
SALDO DE EXTRA — EXPLORAÇÃO (B=B1-B2)		(990)
C — SALDO DO EXERCÍCIO (A+B)		(5,200)
D — SALDO TRANSITADO		5,200
E — SALDO FINAL (C+D)		0

O Conselho de Gestão,
António Rodrigues Júnior
Beatriz Basto da Silva
Wu Vhiliang

訓令 第一〇七/九三/M號 四月六日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/八八/M號法令第二條第二款之規定，對於贊同核准澳門基金會一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門基金會管理委員會簽署之澳門基金會一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，金額為澳門幣三千三百三十四萬三千元，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門基金會
現金預算
一九九三年經濟年度

貨幣：澳門幣 單位：1,000

項目	小計	總計
A. 經營預算		
1. 收入		
1.01 凱悅娛樂場彩金之分享		2,153
1.02 專營即發彩票之收益		3,500
1.03 專營中式彩票之收益		130
1.04 工程及檢查准照收入之分享		2,900
1.05 財政司／運作津貼		3,000
1.06 其他收入		10
總計 — A1		11,693
2. 支出		
2.01 供應者		700
2.02 運作開支		7,960
2.03 獎金、津貼及捐贈		850
2.04 助學金		800
2.05 課程及碩士課程之資助		1,913
2.06 研究中心		2,110
2.07 特別項目		1,570
總計 — A2		15,903
經營結餘 (A=A1-A2)		(4,210)
B. 額外經營預算		
1. 收入		
1.01 發出產地來源證手續費之分享 (澳門大學結構之發展)		12,450
1.02 東方基金會／施利華·文隸士屋 宇之維修		2,500
1.03 東方基金會／澳門大學中葡大樓		15.00
總計 — B1		16,450
2. 支出		
2.01 日常投資		500
2.02 維修施利華·文隸士大樓，以裝 設軟件中心		4,000
2.03 澳門大學結構之發展		12,940
總計 — B2		17,440
額外經營之結餘 (B=B1-B2)		(990)
C. 營業結餘 (A+B)		(5,200)
D. 轉入結餘		5,200
E. 最後結餘 (C+D)		0

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 20/GM/93**

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 8 a 13 de Abril, designo para exercer funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Abril de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Vu Kok Chan, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Secretaria-Geral, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pela citada Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 44/SA'TOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Wong Pak Chi, representado por Tang Kuok Meng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 42 m², situado em Macau, na Rua de S. Lázaro, onde se encontra implantado o prédio n.º 13, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 238.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 67/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 27 de Maio de 1992, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Wong Pak Chi, casado com Wong Sou Fong no

regime correspondente ao de separação de bens, representado pelo seu bastante procurador Tang Kuok Meng, casado, residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, bloco II, 28.º andar, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área de 42 m², sito em Macau, na Rua de S. Lázaro, onde se encontra implantado o prédio n.º 13, que lhe está concedido em regime de aforamento.

O referido prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 910 do livro B-23 e registado a seu favor sob o n.º 120 576 do livro G-123, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 830 do livro F-2 da mesma Conservatória.

2. Este pedido foi feito na sequência da informação por parte da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) de que o projecto de construção por ele apresentado era passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face disto, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, por intermédio do seu citado procurador em 11 de Junho de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Julho de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e expressamente aceites mediante declaração prestada em 19 de Março de 1993, pelo seu representante Leong Kuok Wa, conforme procuração e substabelecimento, respectivamente, de 15 de Abril e 16 de Junho de 1992, passados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau e que se encontram juntos ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área registada de 41,040 (quarenta e um vírgula zero quarenta) metros quadrados, rectificadas por nova medição para 42 (quarenta e dois) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 13, da Rua Nova de S. Lázaro, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 910 a fls. 233 v. do livro B-23 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 120 576 a fls. 143 do livro G-123.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 1 908/89, emitida em 3 de Setembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 31 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar, com duplex, com a área de 269 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 31 550,00 (trinta e uma mil, quinhentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 79,00 (setenta e nove) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará, efectivamente, apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 163 699,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentas e noventa e nove) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

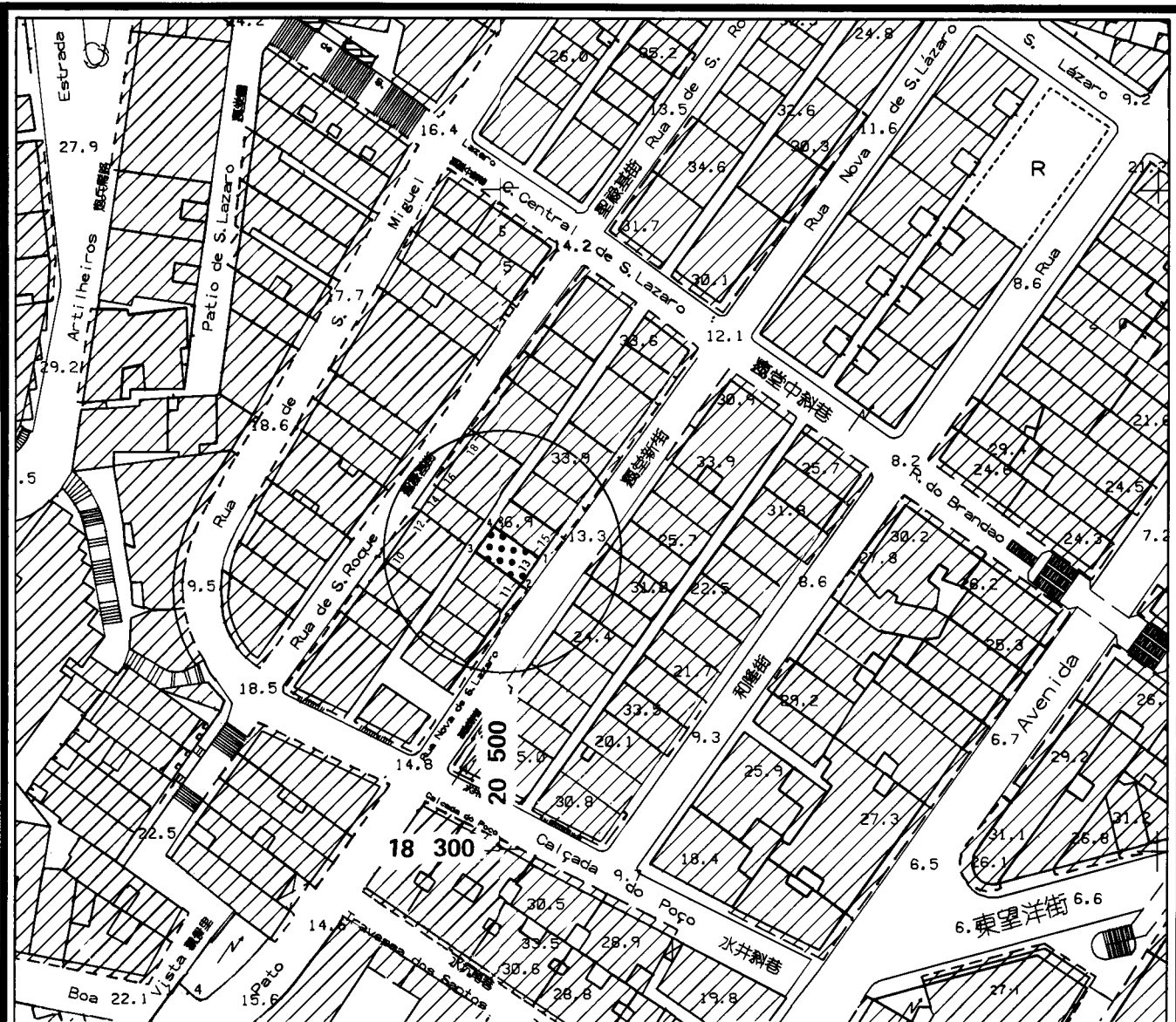
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA NOVA DE S. LÁZARO, N.º 13
(N.º 5910, B-23)

	M (m ³)	P (m ¹)
1	20 506,1	18 344,1
2	20 503,4	18 340,1
1	20 496,1	18 343,2
4	20 499,1	18 349,0



ÁREA = 42 m²

Confrontações actuais:

- NE - Prédio N.º 15 da Rua Nova de S. Lázaro (N.º 12901, B-34);
- SE - Rua Nova de S. Lázaro;
- SW - Prédio N.º 11 da Rua Nova de S. Lázaro (N.º 6012, B-23);
- NW - Viela sem nome.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 45/SATOP/93

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, feita a Mak Kam T'ou, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, com 6 (seis) pisos. (Processo n.º 789.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 101/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 21 de Janeiro de 1991, cuja celebração foi autorizada pelo Despacho n.º 21/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, Mak Kam T'ou ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, em Macau.

2. De acordo com a cláusula terceira do contrato o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício com 3 (três) pisos, destinado à instalação de serviços de reparação e estacionamento de viaturas a explorar directamente pelo concessionário.

3. Em 19 de Abril de 1990, com um atraso de 53 (cinquenta e três) dias relativamente ao prazo contratualmente previsto, o concessionário apresentou o projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, embora dele resulte uma alteração significativa do aproveitamento definido no contrato na medida em que o edifício passa a ter 6 (seis) pisos.

Igualmente não foi cumprido o prazo para a entrega do projecto de obra, mas a justificação apresentada pelo concessionário foi aceite pela entidade concedente.

4. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), através da informação n.º 190/SOLDEP/91, de 7 de Outubro, expôs superiormente a situação do processo e propôs que fosse autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, mediante a aplicação de multa correspondente ao mencionado atraso, pagamento de prémio adicional e prorrogação do prazo de aproveitamento.

O proposto mereceu a minha concordância, conforme se alcança do despacho de 10 de Outubro de 1991, que exarei na referida informação.

5. No seguimento deste despacho, em 25 do mesmo mês, foi enviada ao concessionário a minuta de revisão do contrato da concessão, que este não aceitou, tendo informado, em 13 de Novembro, que pretendia apresentar um projecto de alteração.

6. Com a entrega deste projecto, o que só aconteceu em 6 de Janeiro de 1992, e em face do parecer favorável sobre o mesmo emitido, desencadeou-se novo processo de revisão, no âmbito do qual determinei, em despacho de 9 de Julho de 1992, exarado sobre a informação da DSSOPT com o n.º 109/SOLDEP/92, de 15 de Junho, que fosse aplicada ao concessionário a multa máxima de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas pelo incumprimento do prazo de aproveitamento, que o prémio fosse calculado segundo a

aplicação de uma percentagem de 40% sobre a margem bruta e que fosse prorrogado o prazo de aproveitamento pelo período necessário.

7. Tais condições não foram aceites pacificamente pelo concessionário que, a coberto da carta datada de 7 de Agosto de 1992, alegou ser alheio às causas que determinaram o incumprimento do aproveitamento do terreno, considerando não haver lugar à aplicação de multas e à penalização do preço da concessão.

Posteriormente, em carta de 9 de Setembro, insiste nas reservas colocadas quanto à aplicação da multa e solicita informação sobre o motivo do aumento do prémio.

8. A DSSOPT prestou a informação solicitada pelo concessionário e este, em declaração datada de 30 de Setembro, aceitou as alterações propostas.

9. O processo seguiu então a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 26 de Novembro de 1992, sujeitando, porém, a publicação do presente despacho à liquidação prévia da multa de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno, ao abrigo do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão.

A referida multa foi paga na recebedoria da Fazenda de Macau, por intermédio da guia n.º 13, emitida pelo presidente da Comissão de Terras, em 25 de Fevereiro de 1993.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao concessionário e por este aceites, mediante declaração de 3 de Março de 1993, subscrita por Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, sua bastante procuradora, conforme procuração que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

Em consequência da modificação do seu aproveitamento, pelo presente contrato as cláusulas terceira, quarta e décima segunda do contrato de concessão do terreno com 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, titulado por escritura pública de 21 de Janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo 6 (seis) pisos, destinado ao serviço de reparação e estacionamento de viaturas.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: 1 530 m², do 2.º ao 5.º andares;

Oficina automóvel: 624 m², no rés-do-chão e primeiro andar;

Escritórios: 140 m², no rés-do-chão e primeiro andar.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 540,00 (mil quinhentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 5 352,00 (cinco mil, trezentas e cinquenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:
1 530 m² x \$ 2,00/m² \$ 3 060,00

ii) Área bruta da oficina automóvel:
624 m² x \$ 3,00/m² \$ 1 872,00

iii) Área bruta para escritórios:
140 m² x \$ 3,00/m² \$ 420,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração, para elaboração e apresentação do projecto de obras (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obras, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo, referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

Para além do prémio, já liquidado, fixado na cláusula décima da escritura de contrato de concessão inicial do terreno, o segundo outorgante pagará, por força da presente alteração, o montante de \$ 2 775 840,00 (dois milhões, setecentas e setenta e cinco mil, oitocentas e quarenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 375 840,00 (um milhão, trezentas e setenta e cinco mil, oitocentas e quarenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 491 084,00 (quatrocentas e noventa e uma mil e oitenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo quarto

A concessão deste terreno, com 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, rege-se pelo presente contrato de revisão e pelas cláusulas do contrato de concessão inicial que não a contrariem.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 18/SAS/93, de 25 de Março:

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1993.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por Despacho n.º 19/SAS/93, de 25 de Março:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1993.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por Despacho n.º 20/SAS/93, de 25 de Março:

Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1993.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 10 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Shuen Ka Hung, chefe do Sector de Formação e Divulgação dos Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, em comissão de serviço, coordenador deste Serviço, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, exercendo funções e auferindo remuneração, correspondente à de assessor deste Alto-Comissariado e indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei, e nunca provido.

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 11 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Man Sum Sin, aliás Maria Rosa Man — nomeada, em comissão de serviço, secretária pessoal do Alto-Comissário, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei, e nunca provido.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1993, do director, substituto, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Anabela Nobre Marta e Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha, educadoras de infância do quadro de pessoal docente destes Serviços — nomeadas, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1993.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 565 da tabela de vencimentos, com

referência à categoria de técnica superior principal, do 2.º escalão, nível 9, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Elisabeth Bergo Ritchie — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 315 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de oficial administrativo principal, do 2.º escalão, nível 5, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Carmo dos Loios Lipari Pinto, técnica superior principal, do 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a partir de 17 de Fevereiro de 1993.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/93, de 15 de Março, e respeitante à alteração da 3.ª cláusula dos contratos além do quadro, celebrados com as professoras do ensino primário, Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro e Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, se rectifica:

Onde se lê:

«a partir de 19 de Janeiro de 1993»

deve ler-se:

«a partir de 19 de Janeiro de 1993 e 1 de Março de 1993, respectivamente».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves para o cargo de subdirector destes Serviços, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1993:

Maria Clara Gago da Câmara Mirante, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Chan Chi Ling Ronald — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos, a partir de 25 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado José Augusto Leal Pereira — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com o índice 650, em referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com todos os direitos previstos na lei para os contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria Clara Gago da Câmara Mirante — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos, a partir de 2 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

João Maria Larguito Claro — nomeado, definitivamente, para o lugar de assistente hospitalar de dermatologia, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, nos

termos do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro, chefe do Departamento de Organização e Informática destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 19 de Julho de 1993.

Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 17 de Maio de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Noémia Marques Rodrigues — nomeada para exercer, até ao termo da sua requisição à República, o cargo de chefe do Sector de Inspeção e Licenciamento de Actividades Farmacêuticas destes Serviços, em comissão de serviço, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, cessando o contrato além do quadro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Ieong Chong Kam, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos à data de assinatura do respectivo averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Dezembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1993:

Licenciada Anabela Soares Cavadas Chau — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, pelo período de dois anos, no Departamento de Apoio Técnico destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1993:

Mário Jorge Neiva Rodrigues, técnico de justiça principal colocado na Secretaria Privativa do Ministério Público do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim — nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público, nos termos dos artigos 3.º, 7.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, 10.º, n.º 1, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

José Manuel Simões Lopes, escrivão-adjunto do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, a exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 8 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Alexandra Paula Cadinha de Noronha — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Capítulo	Divisão	Funcional				
						Código	Alín.	
29	00		7-07-0		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
			7-07-0	01-02-05-00				
				02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
						\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	10	1-01-1	02-03-07-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i> Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 30 de Março de 1993».
		1-01-1	02-03-08-00			\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Setembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, e de 18 de Novembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1993:

Maria Celeste de Oliveira Ferreira — contratada além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no período de 28 de Dezembro de 1992 a 22 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Daniela Patrícia de Assis Passeira — contratada além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Ló Ioi Weng, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria do Carmo Monteiro Polana, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 290, correspondente à categoria de primeiro-oficial, 3.º escalão, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Mac Vai Tong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1993:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação desta Direcção de Serviços, por mais um ano, com início em 20 de Fevereiro de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano: Cândida Maria do Espírito Santo Brazão de Oliveira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Março de 1990, por mais um ano, a partir de 13 de Março de 1993, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, chefe de departamento, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1993, a comissão de serviço naquele cargo.

Engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica superior assessora, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, pelo período que termina em 31 de Outubro de 1999, com início em 12 de Abril de 1993.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Judas Tadeu de Sequeira, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços de Justiça —

transferido para idêntica categoria da carreira administrativa destes Serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior principal do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1993.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior principal do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe da Divisão do Gabinete de Projectos Especiais, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço do licenciado Jorge Manuel Duarte Marques.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Dezembro de 1991, foi a sociedade «Restaurante Chinês Fat Tat, S. A. R. L.» autorizada a explorar um restaurante, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício Pat Tat, lojas BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET e EU, denominado «Restaurante Chinês Pat Tat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1993, foi a sociedade «Comidas Rápidas Fairwood (Macau), Limitada» autorizada a explorar um restaurante, sito no Largo do Senado, n.º 11, r/c, denominado «Fairwood Fast Food II» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1993, foi Lam Chio Un autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Praia do Manduco, n.º 18, A, r/c, loja «B», denomi-

nado «Meng Keong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Eduardo Alexandre Valentim Corte-Real, chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Publicações deste Gabinete, pelo período de dois anos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço de Nuno José Pereira Machado Dray.

Habilitações literárias:

7.º ano dos liceus, alínea *d*);

3.º ano do Instituto Superior de Línguas e Administração ISLA;

Frequência do Curso Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas;

Curso de Civilização Francesa, na Sorbonne.

Actividades profissionais:

Funcionário do Fundo de Fomento de Exportação, em Paris;

Trabalho eventual na organização de diversas feiras industriais e comerciais, em Paris;

Jornalista em «O Primeiro de Janeiro», desde 1978;

Jornalista na «RDP», «Antena Um», nos anos de 1980/81;

Editor da Secção de Cultura Espectáculos em «O Primeiro de Janeiro», entre 1982/1985;

Editor da Secção de Reportagem, entre 1985/1986;

Editor da Revista «Domingo», em 1987;

Chefe de redacção adjunto de «O Primeiro de Janeiro», desde 1987;

Editor de «O Correio do Minho»;

Chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas no Gabinete de Comunicação Social de Macau, em 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Conceição Clara dos Santos, intérprete-tradutora de 3.^a classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Maio de 1993, como intérprete-tradutora de 2.^a classe, 1.º escalão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector desta Inspeção — autorizada a prorrogação da requisição à República, por mais um ano, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1993, assim como da comissão de serviço no desempenho de funções de subdirector nesta Inspeção, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

José Mariano Brito da Rosa, Vítor Alberto Costa, Francisco Xavier Rodrigues César, José Lourenço, Daniel Domingos António, Basílio da Rosa, João Marques Nantes, José Chan, João da Rosa de Sousa e João Córdova, todos inspectores principais, de nomeação definitiva, e classificados, respectivamente, de 1.º a 10.º lugares, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro — nomeados, definitivamente, para a categoria de inspector especialista, 1.º escalão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituídos pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

Manuel Garcia, Judas Tadeu Madeira e Mário dos Passos Gomes, todos inspectores de 1.^a classe, de nomeação defi-

nitiva, e classificados, respectivamente, de 1.º a 3.º lugares, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para a categoria de inspector principal, 1.º escalão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituídos pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Ng Va Tac, Carlos Alberto Au, Kuok Sio Cho e Chan Kam Chün, aliás Chan Ngá Chai, marinheiros destes Serviços — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 25 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano (*Boletim Oficial* n.º 44/85), a partir da data em que forem assalariados patrões de embarcação dos mesmos Serviços.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Sam Kam Tong — nomeado em comissão de serviço, válida por um ano, eventualmente renovável, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico

superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, no quadro de pessoal civil da DSFSM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 32.º, n.º 2, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 189/82/M, de 7 de Setembro:

Guarda n.º 103 881, Fong Kam Heng;
 Guarda-ajudante n.º 175 851, Chu Kam Seng;
 Guarda-ajudante n.º 307 831, Sio Su Heong ou In Ti;
 Guarda-ajudante n.º 174 861, Pun Sio Tong;
 Guarda-ajudante n.º 101 871, Chio Kin Ip;
 Guarda-ajudante n.º 345 831, Chan Chou I;
 Guarda n.º 173 861, Leong Chi Seng;
 Guarda n.º 127 881, Lam Hoi Man;
 Guarda-ajudante n.º 271 851, Yuen Peng Man;
 Guarda n.º 104 891, Chiu Kin Teng;
 Guarda-ajudante n.º 214 851, Lok Kum Meng;
 Guarda-ajudante n.º 237 831, So Kam Fai;
 Guarda-ajudante n.º 171 891, Leong Hon San;
 Guarda-ajudante n.º 101 881, Pun Kueng In;
 Guarda-ajudante n.º 147 861, Cheng Chan Kin;
 Guarda-ajudante n.º 113 881, Leung Sek Chun;
 Guarda n.º 111 851, Ho Vai Tong;
 Guarda n.º 131 861, Leong Seac Man;
 Guarda n.º 175 861, Lau Sio Veng;
 Guarda n.º 163 881, Vong Vai Hong.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro:

Guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lao;
 Guarda-ajudante n.º 105 861, Fong Tai Van;

Guarda-ajudante n.º 167 821, Cheok Sio Hang;
 Guarda-ajudante n.º 115 781, Tang Kai Weng;
 Guarda-ajudante n.º 250 851, Leong Chio Pang;
 Guarda-ajudante n.º 108 891, Lam Wai Man.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guarda-ajudante n.º 202 811, Cheang Tak Veng;
 Guarda-ajudante n.º 119 851, Leung Ka Tou.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 32.º, n.º 2, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guarda-ajudante n.º 184 811, Au Peng Ioi;
 Guarda-ajudante n.º 118 881, Fok Weng Fai;
 Guarda-ajudante n.º 112 891, Lou Fong Meng;
 Guarda-ajudante n.º 177 831, Chio Kuok Keong, aliás Chio U Kin;
 Guarda-ajudante n.º 112 861, Tai Peng Fong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 9 de Março de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Chao Kin Chao, guarda n.º 29 851, e Ng Seng Io, guarda n.º 06 871, desta Polícia — demitidos dos seus cargos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Kuan Wai Chan — assalariada, mediante a celebração do contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1993.

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Maria José Remédios Lameiras e Aniceto Brito Gabriel, primeiro e segundo classificados no concurso de oficial administrativo principal, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/93, de 26 de Janeiro — nomeados, definitivamente, para o cargo de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Março de 1993, ratificado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 do mesmo mês e ano, por urgente conveniência de serviço:

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, adjunto-técnico principal destes Serviços — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três meses, a partir de 10 de Abril de 1993, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Direcção de Serviços.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, conforme disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Curriculum**Habilitações literárias:**

Frequência do 5.º ano da Licenciatura em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Desempenhou funções no Sector Administrativo da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, durante 4 anos;

Desempenhou funções na DSCC, desde 14 de Setembro de 1991, tendo trabalhado na área do cadastro até meados de Maio de 1992;

Fez um estágio de preparação com o anterior chefe da Divisão Administrativa e Financeira, pelo período de 4 meses, com vista ao desempenho daquelas funções;

Vem exercendo, em regime de substituição, as funções em que agora é provida, desde 10 de Outubro de 1992.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Cheang U Kuong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, desta Direcção, nos termos do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com referência aos mapas 2 e 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1993:

Maria Eugénia Vieira Jacques Vaz Marcelino, oficial administrativo principal, 2.º escalão, contratada além do quadro,

deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1993, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Ip Sao Kun — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, para exercer funções, neste Instituto, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 12 de Março de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Teresa de Matos Gouveia*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Arquitecto Luís António Guisado Gouveia Durão — integrado no quadro de pessoal deste Instituto, em regime de nomeação definitiva, na categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do EOM, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantido em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 14 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 15 de Janeiro de 1993, visadas pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão, Mok Veng Tim, Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho e João Manuel Ribas Costa e Silva, respectivamente, 1.º a 4.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, ad-

juntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 7, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Abril de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Glória Maria Rosa Nunes Ip, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferida, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para lugar de idêntica categoria do quadro da Imprensa Oficial de Macau, indo ocupar o lugar vago pela exoneração concedida a Irene Eulógio dos Remédios.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Março do mesmo ano:

Iu Cheok In — contratada além do quadro para desempenhar funções de assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 21 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Licenciado Jorge Alexandre Fernandes Godinho, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com este Gabinete, a partir de 28 de Fevereiro de 1993.

Por despacho de 1 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciada Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro, técnica superior principal, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com este Gabinete, a partir de 30 de Abril de 1993.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 6 de Abril de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Candidato aprovado:

Carlos António Pereira 6,7 valores

Candidato excluído:

Um, por ter faltado à prestação de provas, conforme previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido Estatuto.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Abril de 1993).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Luis Filipe Martinho Ferreira Evangelista*. — O Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — O Vogal, *João d'Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do corrente ano:

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior 6,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — O Vogal, *Camila de Fátima Fernandes* — O Vogal, *Reinaldo Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o terceiro-oficial, Virginia de Sousa Gomes Sanchez, ausente em parte incerta, para, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, sito no 5.º andar, sala 524, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Março de 1993. — O Instrutor do Processo, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, chefe da Divisão de Hotelaria.

衛生司

通告

根據八九年十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公職人員章程第三五三條第二款及第三三三條第二款規定，茲通知三等文員 Virginia de Sousa Gomes Sanchez 因無故缺席，擬違反紀律案，要於本通告日起計三十天內把書面解釋交往仁伯爵綜合醫院五樓五二四室起訴員辦公室，並諮詢有關規條及領取遺責書副本。

一九九三年三月二十六日於澳門衛生司

案件起訴員

沙雷士

住院服務處處長

(Custo desta publicação \$ 515,60)

Faz-se público que se encontra aberto concurso público n.º 3/SSM/93, para prestação de serviços de vigilância ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos, encontram-se à disposição dos interessados de 6 a 23 de Abril, das 9,00 às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 24 de Abril e o acto público do concurso terá lugar no dia 26 de Abril pelas 15,30 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

澳 門 衛 生 司
通 告

茲公佈澳門衛生司公開招標第三 / SSM / 九三號，為仁伯爵綜合醫院提供保安服務。

有意競投者可於四月六日至四月二十三日上午九時至下午十二時半，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為四月二十四日中午十二時，開標日期為四月二十六日下午三時半，地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九三年四月一日於澳門衛生司

司 長
林 漢 邦

(Custo desta publicação \$ 529,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|---|------|---------|
| 1.º Ana Maria das Neves Fernandes | 6,98 | valores |
| 2.º Ana Luísa Rodrigues Mendes | 6,96 | » |
| 3.º Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse | 6,83 | » |

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no

prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Wong Chan Tong*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Koc Va San*, técnico superior de 2.ª classe — *Che Seng Lei*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de adjunto-técnico principal, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico; e
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa — Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Luís F. M. Alves, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Fernanda B. de S. Teixeira, técnica superior assessora; e
Licenciada Lau Wai Meng, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado José Castro Pinto, técnico superior assessor; e
Licenciada Maria Goretti F. da Costa, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Candidato admitido:

Lai Ieng Kit.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*, directora dos Serviços de Identificação. — Os Vogais, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento — *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam; e
Rosa Maria Garcia Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*. — Os Vogais, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Candidato admitido:

Yee Wah Tim.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso de rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o tipo do concurso comum, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia e para os que venham a vagar até ao termo da sua validade, bem como as condições de candidatura, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental»; e

«2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro».

deve ler-se:

«Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, de prestação de provas»; e

«2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e os oficiais administrativos principais que reúnam os requisitos fixados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Concurso público para arrematação da empreitada «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária»

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 400 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 6 de Maio de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 7 de Maio de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳門土地工務運輸司公告

“司法警察司擴建工程”招標公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 400 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年五月六日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九三年五月七日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九三年三月二十九日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 944,00)

Concurso público para arrematação da empreitada para concepção/construção do «Aterro a leste do NAPE»

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 1 750 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de elaboração de projectos e execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 6 de Maio de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 7 de Maio de 1993, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e

Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Infra-Estruturas; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

1. 開投招人承辦事宜：外港新填海區 (NAPE) 東面填土設計與施工。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP 1 750 000,00 (澳門幣壹佰柒拾伍萬圓整)。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有編製計劃及實施工程註冊的人士。
5. 承判工程種類：以總價承包。
6. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，文件處理科。
 - b) 截標時間：一九九三年五月六日下午五時三十分。
7. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓。
 - b) 時間：一九九三年五月七日上午十時正。
8. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳。
 - b) 時間：辦公時間內。

一九九三年三月三十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 977,50)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Filipe António Belém Tang;
Francisco Chung;
João Baptista Lourenço;
Manuel Porfirio Campos Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Américo Fernando de Carvalho;
Benedito Machado Vaz;
Fernando da Rosa de Sousa;
João Carlos de Sousa Vieira;
Manuel Amândio Camila Morais;
Manuel dos Santos Ribeiro;
Sou Kong Meng;
Urbano Lopes Fazenda.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de trinta e uma vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Alberto Ferreira Joaquim;
Alberto de Jesus Pereira;
Alexandre Herculano da Luz;
António de Conceição Oliveira Lopes;
António Luís Cachinho;
Armando de Magalhães Rosário;
Aureano Régis de Carvalho;
Bernardo António;
Cheang Siu Man;
Choi Meng Kao;
Daniel da Rosa de Sousa;
Eduardo Augusto da Rosa;
Eugénio Bento da Luz;
Fernando Augusto de Assis;
Filipe da Rosa de Sousa;
Fong Kan Pang, aliás Alexandre Fong;

José Mário de Pina Martins;
 José Neves Andrade Costa;
 Kong Iat Cheong;
 Leandro da Conceição Gonçalves;
 Luís de Oliveira;
 Manuel António da Silva;
 Manuel Estanislau Silva Chan;
 Manuel Marques Jacinto;
 Mário da Rosa de Sousa;
 Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Paulo Augusto da Silva;
 Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco;
 Pedro José Gomes;
 Rafael Cheong;
 Telmo Henriques Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Manuel Azevedo Lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Aviso

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 26 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se encontra aberto concurso comum, pelo prazo de vinte dias, para o preenchimento de doze vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

À categoria de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice salarial 260 da tabela indiciária em vigor.

A este concurso podem candidatar-se indivíduos habilitados com:

11.º ano de escolaridade do sistema de ensino português ou equivalente e conhecimentos da língua chinesa (nível II — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 101/GM/90); ou

11.º ano de escolaridade do sistema de ensino chinês reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e conhecimentos da língua portuguesa (nível III — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 100/GM/90); ou

11.º ano de escolaridade proveniente de outros sistemas de ensino reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e conhecimentos das línguas portuguesa (nível III) e chinesa (nível II).

Os candidatos deverão ainda reunir, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais para o provimento em funções públicas previstos na lei.

O conhecimento das línguas é comprovado por certificados emitidos pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no caso do português e pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses no caso do chinês.

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os indivíduos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Serviço, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo o mesmo ser entregue na secretaria da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar.

Aos inspectores da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar as actividades relacionadas com o jogo, de acordo com a legislação em vigor, cabendo-lhes, designadamente, controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas

às várias modalidades de jogo; reprimir o jogo ilícito e colaborar na repressão da usura nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexos.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas referidas neste aviso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimentos.

As provas de conhecimentos, que constarão de provas escritas com a duração de três horas e de provas orais, versarão as seguintes matérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuições da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro;

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato assinado em 29 de Setembro de 1986 (*B. O.* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986) e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*B. O.* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987);

Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 22 de Setembro;

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (*B. O.* n.º 26 — suplemento) e respectivas alterações introduzidas pelo Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, (*B. O.* n.º 49), pelo Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho, (*B. O.* n.º 23) e Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro;

Portaria n.º 20 909/64 (*B. O.* n.º 48) que torna extensivos a Macau o Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927, o Decreto n.º 16 416, de 25 de Janeiro de 1929, o Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, e o Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958,

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto;

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento Oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, e Portaria n.º 48/86/M, de 22 de Fevereiro;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março, Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86, de 19 de Julho, e Portaria n.º 57/91/M, de 25 de Março;

Boule — Portaria n.º 171/79/M, de 27 de Outubro;

Cussec — Portaria n.º 223/75, de 20 de Dezembro;

Fantan — Portaria n.º 211/80/M, de 15 de Novembro, e Portaria n.º 178/89/M, de 23 de Outubro;

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio, e Portaria n.º 58/91/M, de 25 de Março;

Roleta — Portaria n.º 168/75, de 4 de Outubro, e Portaria n.º 153/88/M, de 12 de Setembro;

Mahjong — P'ai Kao — Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro, e Portaria n.º 125/91/M, de 15 de Julho;

Super Pan 9 — Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro, e Portaria n.º 73/92/M, de 30 de Março;

Mah-Jong — Portaria n.º 135/91/M, de 5 de Agosto;

Pai Kao de 2 Pedras — Portaria n.º 195/92/M, de 21 de Setembro;

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M, de 18 de Dezembro, e Portaria n.º 83/90/M, de 19 de Março;

d) Corridas de galgos:

Contrato de concessão, assinado em 23 de Novembro de 1985 (*B. O.* n.º 49) e revisto pela escritura de 15 de Dezembro de 1988 (*B. O.* n.º 52);

Regulamento das corridas de galgos, do totalizador e das lotarias «Cash Sweep»:

Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964;

Portaria n.º 7 227, de 31 de Dezembro de 1964;

Portaria n.º 80/78/M, de 3 de Junho;

Portaria n.º 123/88/M, de 18 de Junho;

e) Corridas de cavalos a galope:

Contrato de concessão assinado em 9 de Outubro de 1987 (*B. O.* n.º 42);

Regulamento das corridas de cavalos a galope:

Portaria n.º 163/90, de 27 de Agosto.

f) Lotarias instantâneas:

Contrato de concessão, assinado em 21 de Fevereiro de 1989 (*Boletim Oficial* n.º 13);

Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, que regulamenta as concessões para a exploração de lotarias instantâneas;

Portaria n.º 27/86/M, de 1 de Fevereiro, (Regulamento das Lotarias Instantâneas).

g) Lotarias chinesas:

Contrato de concessão, assinado em 24 de Agosto de 1990 (*B. O.* n.º 39);

h) Ilícitos penais directamente relacionados com corridas de animais: Decreto-Lei n.º 52/89/M, de 21 de Agosto;

i) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

j) Noções de Direito Penal:

Crime;

Crime e contravenção;

A legítima defesa;

Reincidência;

Sucesso de crimes;

Acumulação de infracções;

Os agentes do crime;

Autoria;

Cumplicidade;

Encobrimento;

Tentativa;

Crime frustrado;

1) Noções de Processo Penal:

Auto de notícia;

Crimes públicos, semi-públicos e particulares.

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 945,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Despacho n.º 1/93/CPSP

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 114/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991, subdelego:

1. No segundo-comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tenente-coronel de infantaria José Manuel Reboredo Coutinho Viana, as competências que me foram delegadas, e a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, e os n.ºs 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.6.

2. No chefe do Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, major de artilharia Albano Manuel Monteiro de Albuquerque, a competência que me foi delegada, e a que se refere o n.º 2.3 do citado despacho.

3. Que a partir desta data, fique sem efeito o constante dos meus Despachos n.ºs 1/92/GAC, de 23 de Janeiro, e 1/92/CPSP, de 12 de Outubro, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1992, e n.º 42, de 19 de Outubro do mesmo ano.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 1 de Abril de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Abril de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela

Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 30 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os subchefes que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 36.º com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-Comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe-ajudante n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge; e

Chefe de primeira n.º 401 841, António José Chagas Rosendo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 402 791, José Maria de Matos.

Os candidatos deverão apresentar, na secção de pessoal, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Abril de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Daniel Peres Pedro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Maria Luisa Trindade Nunes Vaz Portugal Basilio*, chefe da Divisão do Laboratório Municipal. — Os Vogais Efectivos, *Kok Cheong Pat*, chefe do Sector de Microbiologia — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

OFICINAS NAVAIS**Conselho Administrativo****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Março de 1993, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de mestre das oficinas navais, 1.º escalão, da carreira de regime especial, do grupo de pessoal de mestre das oficinas navais, do quadro de pessoal das Oficinas Navais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, e do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Conteúdo funcional

Está caracterizado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro.

2. Vencimento

Conforme o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro.

3. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

4. Apresentação de candidaturas**a. Requisitos gerais:**

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

b. Requisitos especiais:

Conforme o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro.

c. Forma e prazo:

De acordo com o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

d. Local:

Sector Administrativo das Oficinas Navais de Macau.

e. Documentação:

De acordo com o artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Composição do júri

PRESIDENTE: Sargento-Adjunto MQ, José Francisco Guerreiro Jonas, mestre-geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Marcial Barata da Rocha, chefe de sector; e

Kong Kam Seng, técnico superior.

VOGAIS SUPLENTES: António Amado Lima, contramestre-geral; e

Chao Chon, técnico superior.

6. Prazo de validade do concurso

Esgota-se com o preenchimento das vagas.

7. Legislação aplicável

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1993. — O Presidente do Conselho, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Iau Lai Kun requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lau Kuan, que foi técnico-chefe de comutação telefónica da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會**三十日告示**

謹此公佈現有游麗娟，申請其已故丈夫劉均，曾為澳門郵電司電話交換機房技術主任，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年三月二十九日

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 475,40)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Anúncio**

Por despacho de 1 de Abril de 1993, de S. Ex.^a o Governador, está aberto o concurso público para a execução da empreitada de «Recuperação/conservação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco A e D. Angélica Lopes dos Santos».

A adjudicação é da competência de S. Ex.^a o Governador.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados, durante as horas de expediente no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo no referido Instituto, até às 17,30 horas do dia 7 de Maio de 1993.

Não há preço base.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 269 998,00, (duzentas e sessenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) patacas.

Só serão admitidas como concorrentes as empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para execução de obras.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 8 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Abril de 1993.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

房 屋 司 佈 告

本司根據澳督閣下於一九九三年四月一日之批示進行台山嘉翠麗平民大廈A座及台山羅必信夫人大廈之維修工程之公開招標。

該工程之批給權屬於澳督閣下，澳門房屋司負責工程之招標程序。

有關人士可於辦公時間內到水坑尾街十一號四字樓澳門房屋司查閱有關案卷及購買副本。

所有投標書應於一九九三年五月七日下午五時卅分前呈交水坑尾街十一號四字樓澳門房屋司秘書處及取回收據。

該項投標不設底價。

臨時押標銀為 MOP 269 998,00 (葡幣貳拾陸萬玖千玖佰玖拾捌圓整)。

參加投標者必須是在土地工務運輸司有施工註冊之公司。

開標時間及地點為一九九三年五月八日早上十時正於水坑尾街十一號四字樓澳門房屋司。

一九九三年四月六日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 924,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Malhas Hang Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Malhas Hang Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Malhas Hang Tat, Limitada», em chinês «Hang Tat Cham Check Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Tat Knitting and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Porto Exterior, prédio sem número, designado por Centro Internacional de Macau, bloco terceiro, terceiro andar, «T», junto ao Palácio da Pelota Basca.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a confecção de malhas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zheng Shaoyi, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Wong I I, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a cessão de quotas entre os sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, acei-

tar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter outras modalidades de financiamento.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas:

a) Gerente-geral, a sócia Zheng Shaoyi; e

b) Gerente, a sócia Wong I I.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
e Fomento Predial Iao I,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre

Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iao I, Limitada», em inglês «Iao I Investment Company Limited» e, em chinês «Iao I Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Desenvolvimento e Investimento Predial Wui Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas número sessenta e um-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimento Predial Wui Tat, Limitada», em chinês «Wui Tat Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Tat Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Pessoa, números três a cinco, rés-do-chão, na freguesia de Santo António, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente, dentro do Território.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário, compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Iun Cheong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Cecília Maria Chan da Conceição.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Iun Cheong, e gerente, a sócia Cecília Maria Chan da Conceição.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, exarada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quinto, os números um e dois do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas e noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Luk Chung Lam; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Yau Yan Wa.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um director executivo, dois directores e cinco gerentes, os quais se constituem em três grupos para os efeitos do disposto no número dois deste artigo.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência pertencentes ao grupo A, sendo, contudo, necessária, para efeitos de movimentação de contas bancárias, a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo sétimo

Um. São nomeados presidente, o sócio Luk Chung Lam, director executivo, Ko

Yue Ming, casado, natural de Siu Heng, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, quinto andar, «A»; directores, o sócio Yau Yan Wa e Tam Yue Man, casado, natural de Toi San, China, de nacionalidade chinesa, residente habitual em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, quinto andar, «A»; e gerentes Cheang Pak Peng, solteiro, maior, natural de Shanghai, China, de nacionalidade chinesa, Chan Yee Wan, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, Chan To Chun Yolandy, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, Fung Chi Sing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, e Wong Suk Yee, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, todos residentes habitualmente em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número cento e três, edifício industrial Fok Tai, quinto andar, «A».

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Yau Yan Wa e Cheang Pak Peng; ao grupo B, Chan Yee Wan, Chan To Chun Yolandy, Fung Chi Sing e Wong Suk Yee; e ao grupo C, Luk Chung Lam e Ko Yuet Ming.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Jhi Xiong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ou Jhi Xiong e Lai Qiu Chang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Jhi Xiong, Limitada», em inglês «Jhi Xiong Trading Company Limited» e, em chinês «Jhi Xiong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», décimo primeiro andar, sala onze mil e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ou Jhi Xiong e Lai Qiu Chang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, prestando as necessárias garantias.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ou Jhi Xiong e Lai Qiu Chang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chon Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hak Kim, Lei Ut Seng, Loi Iong Sang, Leong Kun Seng, Chan Sio Pui, Cheang Kuok Wai e Vong Kam Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada», em chinês «Chon Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Hou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, número cento e um, edifício «Yuet Tak», rés-do-chão, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kim;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Ut Seng;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Loi Iong Sang;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kun Seng;

Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Pui;

Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kuok Wai; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kam Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Hak Kim, Lei Ut Seng, Loi Iong Sang e Leong Kun Seng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Hang
Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de

1993, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio O Tou Kam;

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Chi Fong.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios, ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo, contudo, necessária para a movimentação de contas bancárias, a assinatura conjunta de dois membros da gerência, ou de qualquer um dos membros da gerência e um procurador com poderes para o efeito.

Parágrafo quarto

São nomeados gerente-geral, o sócio O Tou Kam, e vice-gerente-geral, o sócio Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Clube Desportivo Sám Fung de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 339, um exemplar dos estatutos da associação «Clube Desportivo Sám Fung de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O «Clube Desportivo Sám Fung de Macau», em chinês «Ou Mun Sám Fung Tâi Ioc Vui», em inglês «Macau Top Sports Club», com sede na cidade de Macau, na Rua do Padre António Roliz, n.º 4, r/c, bloco «A», edifício «Hung Fok

Kok», é uma agremiação desportiva que tem por fim desenvolver a prática do atletismo, ténis e também outras actividades desportivas, entre os seus associados, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

Artigo segundo

Este Clube rege-se pelos presentes estatutos, e é alheio a quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Artigo terceiro

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização do Clube.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, de sexo masculino e feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade, e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços ao Clube a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

Artigo quarto

A admissão dos sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São motivos suficientes para eliminação de qualquer sócio, mediante aprovação da Direcção:

a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a três meses, e que convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;

b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;

c) Acção que envolva desaire para o Clube, ou que prejudique nos seus créditos e interesses;

d) Promoção de desprestígio do Clube, ou da sua ruína social, por discórdia estabelecida entre os seus membros, ou propaganda contra a colectividade;

e) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do Clube;

f) Representar outro clube ou grupo na principal modalidade desportiva desta agremiação, isto é, o atletismo e ténis, sem prévia autorização da Direcção; e

g) Infracção grave às normas regulamentares.

Parágrafo único

O sócio eliminado, nos termos da alínea a) fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos do Clube;

c) Responsabilizar-se pelos estragos e danos que, por sua culpa ou negligência, fizer nos móveis e utensílios do Clube e suas dependências; e

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

b) Serem eleitos e nomeados para cargos do Clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para admissão dos novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos do Clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do Clube.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

Os corpos gerentes do Clube, eleitos trienalmente, em Assembleia Geral, são os seguintes:

a) Mesa da Assembleia — composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e um vogal;

b) Direcção — composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e três vogais; e

c) Conselho Fiscal — composto por um presidente, dois secretários e dois relatores.

Artigo décimo segundo

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um mandato de três anos.

Artigo décimo terceiro

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos associados presentes, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse, assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Artigo décimo quarto

Só poderão ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes, os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo primeiro

Os sócios ordinários só poderão ser eleitos após três anos de permanência no Clube.

Parágrafo segundo

Em casos especiais a Direcção poderá propor para serem eleitos, os sócios ordinários que não tenham satisfeito as condições citadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos, e reúne-se a título ordinário, anualmente, entre um a trinta de Janeiro, para apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência do ano findo e, trienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, um terço dos associados ou ainda por uma maioria de sócios fundadores.

Parágrafo primeiro

As assembleias gerais são convocadas por meio de circulares, enviadas aos sócios, sendo uma cópia afixada na sede do Clube, ou por convocações publicadas nos jornais locais, com a antecedência de dez dias para as ordinárias e de quinze dias para as extraordinárias.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora depois, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo terceiro

As assembleias gerais extraordinárias, quando convocadas por solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que deram lugar à convocação, com a excepção das que forem convocadas pelos sócios fundadores, as quais poderão funcionar apenas com a presença da maioria dos mesmos.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia, quota e outras contribuições dos sócios, aprovar os regulamentos internos do Clube, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, punir os sócios dentro da sua competência e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

CAPÍTULO VI

Direcção*Artigo décimo oitavo*

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o processo da prática do atletismo, ténis e outras modalidades desportivas entre seus associados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do Clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral, a pena de suspensão dos direitos por três anos e de expulsão;

f) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto, oficial ou particular, em que o Clube tenha de figurar;

g) Elaborar, no fim do ano de gerência, o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o IDM, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas as necessidades do Clube o exigirem.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção reunir-se-á também, ordinariamente, duas vezes ao ano, na primeira quinzena de Junho e Dezembro, com os sócios fundadores, a fim de lhes dar conta das suas actividades.

Artigo vigésimo segundo

O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas do Clube.

Artigo vigésimo terceiro

Os vice-presidentes da Direcção são classificados em primeiro e segundo, competindo ao primeiro substituir o presidente, no impedimento deste, e ao segundo substituir o primeiro no impedimento deste último.

Artigo vigésimo quarto

Compete aos secretários da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo do Clube.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao tesoureiro da Direcção escriturar o movimento financeiro do Clube, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Artigo vigésimo sexto

Compete aos vogais coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo sétimo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros de tesouraria; e

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

Disciplina*Artigo vigésimo oitavo*

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamento do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até um ano;

- d) Suspensão dos direitos por três anos;
e)
e) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a), b) e c) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e as nas alíneas d) e e) da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo vigésimo nono

Um. O Clube poderá ser dissolvido quando o competente tribunal comum de jurisdição ordinária assim determinar.

Dois. O Clube poderá também ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos do número de todos os associados.

Artigo trigésimo

A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos do Grupo, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Artigo trigésimo primeiro

Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido proceder à angariação de donativos para o Clube.

Artigo trigésimo segundo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo trigésimo terceiro

A comissão organizadora do Clube, composta pelos sócios fundadores, Leung Kam Hung, Leung Kam Chün, Cheang Veng Kin, Leong Pui Chon e Leong Chek Pan, convocará, no prazo de três meses, a Assembleia Geral, a fim de dar conta aos

sócios da situação da agremiação e eleger os primeiros corpos gerentes.

Parágrafo único

Os sócios eleitos, nos termos do corpo do artigo, exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1996.



Está conforme ao original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 4 850,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fei Chün, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1993, exarada a fls. 109 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto, e números um e dois do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de seis quotas, sendo uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Fu Ip, três de quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Huang, Yongjiu, Li Shaoying e Chen Guangdi, e duas de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ye Huale e Lu Huigiang.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por seis membros.

Dois. Compõem a gerência, o sócio Lao Fu Ip, director-geral, o sócio Huang Yongjiu, vice-director-geral, e os sócios Li Shaoying, Ye Huale, Lu Huigiang e Chen Guangdi, directores.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kuok Long Desenvolvimento Imobiliário, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada a folhas 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Tin Leong e Cheong Kin Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kuok Long Desenvolvimento Imobiliário, Companhia Limitada», em chinês «Kuok Long Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Long Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Ami-

zade, s/número, edifício Nam Fong, segundo andar, «G», «H» e «I», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Tin Leong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Kin Leong.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação China Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Shaozhong e Wong Hei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação China Oriental, Limitada», em inglês «Oriental China Enterprise Company Limited» e, em chinês «San Wah Tong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três, C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Zhu Shaozhong e Wong Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garan-

tia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhu Shaozhong e Wong Hei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chon Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kuok Wai e Vong Kam Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Chon Yu, Limitada», em inglês «Chon Yu Development Company Limited» e, em chinês «Chon Yu Tao Chi Fat Chin Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, edifício «Tong Mong Ieong», oitavo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kuok Wai; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kam Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheang Kuok Wai e Vong Kam Seng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Zhung Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Wai Po e Joaquim Che da Paz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Zhung Wah, Limitada», em chinês «Zhung Wah Cheng Hun Kei Kam Tou Chi Yao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória na Rua da Praia Grande, n.º 111, edifício Talento, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultadoria de investimentos aos respectivos clientes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oito milhões de patacas, subscrita pelo sócio Leung, Wai Po; e

Uma quota de dois milhões de patacas, subscrita pelo sócio Joaquim Che da Paz.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo do respectivo titular;

c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;

d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago no prazo de seis meses, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização de-

pois de efectuado o pagamento ou o depósito em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas *d*) e *e*) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Três. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar o correspondente aumento do valor das restantes quotas, ou a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir; e

b) Contrair e conceder empréstimos com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, por procuração, a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo nono

Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Leung Wai Po, e gerente, o sócio Joaquim Che da Paz.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kam Chak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, a fls. 49 do livro de notas n.º 812-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Xie Zejun, He Jinsong e Xie Yonghui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Kam

Chak, Limitada», em chinês «Kam Chak Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chak Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chông Yu, 4.º, D-4, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento predial.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas de oitenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão o seu cargo com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Artigo oitavo

Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Combustíveis e
Comércio Geral Kuong Tai Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 18-L, deste Cartório, foi rectificado o corpo do artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo oitavo

Fazem parte do conselho de gerência:

- a) Como presidente: Yip, Hon, casado, natural de Macau, de nacionalidade britânica, e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete;
- b) Como vice-presidente: o sócio Chan, Ka Sun;
- c) Como gerente-geral: o sócio Yeung, Yit Chui;
- d) Como gerente-geral adjunto: o sócio Yip, Ping Yan; e
- e) Como gerentes: os sócios Wah-Quon Young, a «Companhia de Construção e

Investimento Predial Hou Lin, Limitada» e Chan, Kit Yuk.

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial de Produtos
Alimentares, Iek Cheong Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Março de 1993, a fls. 54 do livro de notas n.º 23-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lu Bung, Yeung Man, Cheang Kuok Kuong, Sio Ioi Sam, Lei Wa, Lo Kwok Choi, Tou Kuok On ou Do Quoc Au e Lo Kwok Chuen constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Produtos Alimentares, Iek Cheong Seng, Limitada», em chinês «Iek Cheong Seng Mau Iek Sek Pan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Iek Cheong Seng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 63, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de bens alimentares e de artigos para uso doméstico, assim como

as actividades de importação e exportação.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lu Bung, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Yeung Man, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- c) Cheang Kuok Kuong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- d) Sio Ioi Sam, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- e) Lei Wa, uma quota no valor de dez mil patacas;
- f) Lo Kwok Choi, uma quota no valor de dez mil patacas;
- g) Tou Kuok On ou Do Quoc Au, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- h) Lo Kwok Chuen, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e sete gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, Lu Bung, e gerentes os restantes sócios.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois sócios, Lu Bung, Yeung Man, Cheang Kuok Kuong e Sio Ioi Sam.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. Todos os actos só serão aprovados com mais de 51% da soma das quotas dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Barra Nova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Wo Sin, Ho Meng Kei, Lai Heng Tong, aliás Miguel Lai, Jay Eurico Xavier e Li, Chung Keung Alexander, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Barra Nova, Limitada», em chinês «Ma Kok Chán Teng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Barra Nova Restaurant», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e oitenta e sete, «A», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restaurante de comida ocidental.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Wo Sin;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Meng Kei;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Heng Tong, aliás Miguel Lai;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Jay Eurico Xavier; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Chung Keung Alexander.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, à qual, sem prejuízo dos sócios, é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos gerentes Cheong Wo Sin e Lai Heng Tong, aliás Miguel Lai.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. As deliberações da assembleia geral, só são válidas quando aprovadas por maioria absoluta do capital social.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Construção Va Tou, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Março de mil novecentos e noventa e três, a folhas noventa e cinco do livro de notas número trezentos e trinta e nove-B, deste Cartório, foi o artigo quinto do pacto da sociedade indicada em epígrafe, rectificado nos termos seguintes:

Artigo quinto

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente às seguintes quotas:

a) Uma de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Tou Kong Vong; e

b) Outra de mil patacas, pertencente à sócia Tam Mei Keng.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**JM — Engenharia e Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Mok Kuan Keong, aliás João Paulo Mok, e Manuela Regina Sales Pereira Mok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JM — Engenharia e Construções, Limitada», em chinês «Chong Meng Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «JM — Engineering and Construction Limited», e tem a sua sede na Rua de Sanches Miranda, números vinte e seis a vinte e oito, segundo andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a concepção e realização de obras de engenharia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Mok Kuan Keong, aliás João Paulo Mok, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Wa Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, lavrada a folhas 82 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 89-F, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Wa Hong, Limitada», em chinês «Wa Hong Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Hong Industrial Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício industrial «Nam Lêng», oitavo andar, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Brosmann,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vai Lam e Lao Peng Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Brosmann, Limitada», em chinês «Pou Lam Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Brosmann Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, sexto andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio

de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Tam Vai Lam, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Kwong Neng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1993, a fls. 80 v. do livro de notas n.º 812-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Li Shurong, Wong Cheong On e Deng Peineng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kwong Neng (Macau), Limitada», em chinês «Kwong Neng Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Neng (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número policial, edifício «Kwan Fat Garden», quarto andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Duas de trinta e seis mil patacas, subscritas por Li Shurong e Deng Peineng; e
- b) Uma de oito mil patacas, subscrita por Wong Cheong On.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Shurong, e vice-gerentes-gerais, os sócios Wong Cheong On e Deng Peineng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARRIANA — DIVERSÕES E COMES E BEBES, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do disposto no artigo décimo primeiro do pacto social, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Carriana — Diversões e Comes e Bebés, Limitada», para reunir na nova sede social, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 14.º andar, B, C e D, pelas quinze horas do dia 22 de Abril de 1993, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Um. Deliberar sobre a nova composição da gerência e eleição dos gerentes.

Dois. Deliberar sobre o destino a dar às fracções de que a sociedade é titular no edifício «Marina Plaza», (n.ºs 153, 159, 163, 167, 171, 173, 177, 181, 183 e 183-A a I da Rua de Pequim, e n.ºs 148, 150, 154, 158, 162, 164, 166, 168, 174, 180, 182 e 182-A a 182-H da Rua de Xangai), imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 758, a folhas 114 do livro B-82, decidindo, designadamente, quanto à sua alienação ou outra forma de disposição e respectivas condições.

Três. Indicar o(s) representante(s) da sociedade na celebração dos contratos e ou outorga das eventuais escrituras públicas que não-de titular os actos de disposição referidos no anterior número dois.

Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Gerente-geral, *Ma Kai Cheung*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Comunicações e Sistemas de Prevenção Clássico, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil

novecentos e noventa e três, celebrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e quarenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comunicações e Sistemas de Prevenção Clássico, Limitada», em chinês «Kat Si Tong Son Fong Hi Chit Pei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Classic Communication and Prevention Systems Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e vinte e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, especialmente, a aquisição, alienação, instalação, manutenção e importação e exportação de todos os sistemas de telecomunicações e de prevenção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra de mil novecentos e setenta e sete, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, da seguinte forma:

Um. Ung Chi Fong, uma quota de cinquenta mil patacas;

Dois. Serafim João Ho Alves, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Três. Francisco da Luz Lourenço, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes-gerais. São, desde já, nomeados os seguintes: Ung Chi Fong, Serafim João Ho Alves e Francisco da Luz Lourenço.

Os membros da gerência exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ressalvando quanto aos actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, tanto como a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Os gerentes-gerais, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

Um. Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos.

Dois. Participar em capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir.

Três. Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais.

Quatro. Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção
e Fomento Predial
Wui Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Chongxing, Yu Jiasen, Rong Xinran e Liang Junyuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Wui Luen, Limitada», em inglês «Wui Luen Investment Company Limited» e, em chinês «Wui Luen Chap Tuen Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Wa Iong», vigésimo terceiro andar, «B», a qual po-

derá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas e a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Chongxing;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Jiasen;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Rong Xinran; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Junyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, os quais se constituem em três grupos para os efeitos do disposto no número um do artigo sétimo.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhao Chongxing, Yu Jiasen, Rong Xinran e Liang Junyuan.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Zhao Chongxing e Rong Xinran, ao grupo B, Yu Jiasen, e ao grupo C, Liang Junyuan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
e Fomento Predial Cheng Tou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Cheng Tou, Limitada», em inglês «Cheng Tou Investment Company Limited» e, em chinês «Cheng Tou Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, poden-

do, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San
Tak Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1993, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Zhaoping e Ng Yu Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Tak Seng, Limitada», em chinês «San Tak Seng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tak Seng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, 2.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, bem como o comércio de importação e exportação e o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Zhaoping; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Yu Ying.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o

preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lin Zhaoping.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
e Fomento Predial Wo Peng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, exarada a folhas 83 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Wo Peng, Limitada», em inglês «Wo Peng Investment Company Limited» e, em chinês «Wo Peng Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

OBS — Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, lavrada a folhas 132 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OBS — Arquitectos, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «OBS — Arquitectos, Limitada», em chinês «OBS — Kin Chok Si Iao Han Kong Si» e, em inglês «OBS — Architects Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a consultadoria, estudos e projectos de arquitectura, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios António Alberto da Cunha Bruno Soares e Irene Ó Bruno Soares.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação,

podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 149,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Sao Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, exarada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Sao Fong, Limitada», em inglês «Sao Fong Investment Company Limited» e, em chinês «Sao Fong Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determi-

nados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Transportes e Importação e Exportação Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, exarada a fls. 147 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes e Importação e Exportação Nam Yue, Limitada», em chinês «Nam Yue Wan Su Mau Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Nam Yue Transport and Trading Company Limited».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de transportes, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios Chen Guanxian, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Viva Court», 5.º andar, «D»; Ou Dalun, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima mencionada; e Li Dechi, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima identificada, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Wan — Sistemas de Computadores — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, lavrada a folhas 136 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wan — Sistemas de Computadores — Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wan — Sistemas de Computadores — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kuong Wek Tin Nou Hai Tong Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wan Computer System Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, número noventa e oito, F, edifício «Chong Fu», rés-do-chão, loja setecentos e trinta e três, J-N, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e a exportação de material e equipamento informático, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Leong Wai Keong e Leong Mai Sa.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possui;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Leong Wai Keong e Leong Mai Sa.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante car-

ta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 316,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Produções Cinematográficas Chiao Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung ou João Wang, Lok Hong e Ian Lap Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Produções Cinematográficas Chiao Kwong, Limitada», em chinês «Chiao Kwong Ieng Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chiao Kwong Film Production Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, 13.º andar, edifício Chiao Kuang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de produção de espectáculos e o co-

mércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Wang Kia Cheung ou João Wang; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lok Hong e Ian Lap Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Wang Kia Cheung ou João Wang, e gerente, o sócio Lok Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Imobiliário San Hung Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, e Leong Cheong Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário San Hung Lei, Limitada», em chinês «San Hung Lei Kin Chok Chi Ip

Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hung Lei Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, segundo andar, edifício «Centro Comercial Talento», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, e Leong Cheong Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Weng

Pio, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e Leong Cheong Seng.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção Urbana
J & T, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kai Jone e Tong Kwok Fun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Urbana J & T, Limitada», em chinês «Chung Tak Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «J & T Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113, edifício Holland Garden, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respecti-

vamente, a Lo Kai Jone e Tong Kwok Fun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e
Investimento Imobiliário
Chinalight, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1993, lavrada de fls. 66 a 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Chinalight, Limitada», em chinês «Xin Dong Hua Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chinalight Investment Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício sem número, designado por «Nam Fong», segundo andar, «M-N», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e comercial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhu Shaozhong, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Jia Xiangmin, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um subgerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Zhu Shaozhong e subgerente, o sócio Jia Xiangmin.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

A gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizada à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fu Hong Kei – Importação/
/Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada de fls. 144 a 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fú Hong Kei – Importação/Exportação, Limitada», em chinês «Fu Hong Kei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Hong Kei – Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem núme-

ro, designado por edifício «Nam Fong», segundo andar, E-F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e duas mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Tang Jingan; e

b) Uma quota de trinta e cinco mil e duzentas patacas, pertencente à sócia Lai Man I.

Artigo sétimo

São gerentes, os sócios Tang Jingan e Lai Man I.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Xin Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada de fls. 105 a 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta

mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chau Meng Kong, uma quota de sete mil patacas;

b) Wang Zhangger, uma quota de seis mil e quinhentas patacas;

c) Zhao Jinling, uma quota de dez mil patacas; e

d) Li Jun, uma quota de seis mil e quinhentas patacas.

Artigo oitavo

São nomeados gerente, o sócio Zhao Jinling, e subgerente, o sócio Li Jun; mantêm-se nas funções de subgerentes, os sócios Chau Meng Kong e Wang Zhangger.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Shui Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1993, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e vinte e cinco mil patacas, ou sejam dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Chan Veng Kin;

b) Uma quota de cento e quarenta e uma mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente a Yung Siu Ping;

c) Uma quota de cento e trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente a Lam Bun Jong;

d) Uma quota de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Leong Kun Tat;

e) Duas quotas de quinze mil, setecentas e cinquenta patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Veng Sam e Kuan Chun Kei; e

f) Uma quota de dez mil e quinhentas patacas, pertencente a Chan Han Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chan Veng Kin, e gerentes, os sócios Yung Siu Ping, Lam Bun Jong e Leong Kun Tat, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelos quatro membros da gerência atrás nomeados.

Parágrafo segundo

Para a execução de actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Sai Luen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Yisheng e Cheong Sio Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Sai Luen (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Sai Luen Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sai Luen (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga,

sem número, edifício «Yuet Sau Fa Yuen», décimo oitavo andar, C, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Wang Yisheng; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Cheong Sio Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Long Heung (Macau) — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Março de 1993, a fls. 40 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, He Jun, Sheng Zaoshi e Mei Wengang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Long Heung (Macau) — Importação e Exportação, Limitada» e, em chinês «Long Heung (Ou Mun) Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua da Penha, edifício designado por «Meng Chu Toi», fase três, terceiro andar, C, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é, em especial, a actividade de importação e exportação de artigos diversos, a construção e comercialização de bens imóveis e a incorporação de trabalho em materiais metálicos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita por He Jun;

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita por Sheng Zaoshi; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Mei Wengang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um geren-

te-geral e dois subgerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Nas despesas com material de escritório e despesas de representação, até cinco mil patacas, é suficiente a assinatura de um gerente; de cinco mil patacas a cinquenta mil patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas dos subgerentes-gerais ou a assinatura do gerente-geral; e a partir de cinquenta mil patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes. Nas transacções que resultem do objecto social, até cem mil patacas, é suficiente a assinatura de um gerente; de cem mil patacas a trezentas mil patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas dos subgerentes-gerais ou a assinatura do gerente-geral; e a partir de trezentas mil patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os membros da gerência.

Parágrafo quinto

O sócio Sheng Zaoshi é, desde já, nomeado gerente-geral, e os sócios He Jun e Mei Wengang são nomeados subgerentes-gerais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com dez dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Três Marias – Restaurantes,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Três Marias – Restaurantes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Três Marias – Restaurantes, Limitada», em chinês «Sam Ian Chou Chan Teang Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Three Marias Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e um, rés-do-chão, «B-um», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de estabelecimentos de comida, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, uma quota no valor de quatro mil patacas;
- b) Maria Isabel Correia Zagalo Pacheco Cid, uma quota no valor de quatro mil patacas; e
- c) Maria Amélia da Conceição António, uma quota no valor de quatro mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos fica sujeita ao direito de preferência dos sócios não cedentes.

Três. O sócio cedente comunicará, por escrito, o propósito de ceder a sua quota aos restantes sócios, os quais, querendo exercer a preferência, deverão declará-lo, também por escrito, ao cedente, no prazo de quinze dias sobre a data da comunicação daquele. Feita a declaração, o cedente nomeará um avaliador e os não cedentes outro para que, em conjunto, os dois avaliadores escolham um terceiro. O grupo assim constituído determinará, por maioria de votos, qual o valor

por que a quota a ceder será transmitida aos preferentes. A constituição do grupo avaliador deve estar feita no prazo de quinze dias contados da declaração de preferência e a avaliação deve realizar-se no prazo de oito dias a partir da constituição do grupo avaliador.

Quatro. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao

objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados por dois gerentes, excepto os actos de mero expediente e os actos e contratos que, individualmente considerados, não envolvam despesas superiores a um valor determinado pela gerência, aos quais bastará uma assinatura.

Dois. O valor que for determinado pela gerência, para efeitos do número anterior, será decidido por todos os gerentes unanimemente e constará de acta por todos assinada, podendo sempre ser alterado pela mesma forma.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tang Lei Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura em 17 de Março de 1993, a fls. 13 do livro de notas n.º 815-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chao Ieng Hong e Lió Chan Fai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tang Lei Hong, Limitada», em chinês «Tang Lei Hong Chot Iap Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tang Lei Hong Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», 3.º andar, O, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera, no prazo de quinze dias a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada, no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lio Chan Fai e Chao Ieng Hong.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Restaurantes Wellcon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1993, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui, «Wellcon Limited» e «Grandes Armazéns Yaohan (Macau), S. A. R. L.», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Restaurantes Wellcon (Macau), Limitada» e, em inglês «Wellcon (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, Centro Comercial Yaohan, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de restaurantes, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente à sociedade «Wellcon Limited»; e

b) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Luís Lui e à sociedade «Grandes Armazéns Yaohan (Macau), S. A. R. L.».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, o sócio Luís Lui, e os não sócios Fong Man Lung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Room 905 Allied Kajima Building, 138 Gloucester Road, Wanchai, Hong Kong; Tsuchiya Michio, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, residente em 49/F Office Tower, Convention Plaza, 1 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong; Nagatani Yoshihiro, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Centro Comercial Yaohan, 3.º andar; e Kitao Toshihiko, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Centro Comercial Yaohan, 3.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Luís Lui;

Grupo B: Fong Man Lung e Tsuchiya Michio; e

Grupo C: Nagatani Yoshihiro e Kitao Toshihiko.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de

crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Wellcon Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Fong Man Lung ou Tsuchiya Michio, já identificados no artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Grandes Armazéns Yaohan (Macau), S. A. R. L.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Nagatani Yoshihiro ou Kitao Toshihiko, já identificados no artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 2 249,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Companhia de Electrónica Zhu Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída entre «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada» e a «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Electrónica Zhu Kuan, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Tin Chi Kong Ip Hoi Fat Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhu Kuan Electronics Industry Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, segundo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de equipamentos de electrónica, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a construção civil e a execução de trabalhos de sondagem geológica, consolidação de terrenos e fundações.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e três gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o não sócio Li Zhen, casado; e

b) São nomeados gerentes, os não sócios Wu Bingran, Kam Sio Wai, também conhecido por Gan Shaowei e Ou Zehuan, todos casados, sendo todos os membros do conselho de gerência naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, segundo andar.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 881,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Tecido Truly Treasure
Profit Knitwear, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Março de 1993, a fls. 48 v. do livro de notas n.º 811-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Deng Lian, Ho Chiu Chi e

Wong Kam Tou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Tecido Truly Treasure Profit Knitwear, Limitada», em chinês «Chan Pou Lei Chet Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Truly Treasure Profit Knitwear Make Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, (fase um), número quarenta e cinco, sétimo andar, A, e sexto andar, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a fabricação de pano e diversos artigos confeccionados com este material, e o comércio de importação e exportação.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Deng Lian;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ho Chiu Chi; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Wong Kam Tou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral e ao gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Ho Chiu Chi, e gerente, Deng Lian.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Zhang Jian Ye, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1993, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Ye Zhang e Jian Ping Jin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Zhang Jian Ye, Limitada», em chinês «Zhang Jian Ye Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhang Jian Ye Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, edifício «Lei In Kok», sétimo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Jian Ye Zhang; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Jian Ping Jin.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, cargos para os quais são nomeados o sócio Jian Ye Zhang e o sócio Jian Ping Jin, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Pierre Leong (Macau)
Peritos Avaliadores,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Leong, Thio Thon e Tsang, Hon Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pierre Leong (Macau) Peritos Avaliadores, Limitada», em chinês «Peng Leong Hang (Ou Mun) Lei Pui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pierre Leong (Macau) Adjusters Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, quarto andar, letra «G», freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de peritos avaliadores de perdas, exames periciais e consultores, podendo ainda a sociedade dedi-

car-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente a Leong, Thio Thon; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Tsang, Hon Shing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tsang, Hon Shing, e gerente, o não sócio Hung, Patloen Bruce, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, número seis, vigésimo andar, letra «G».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Consultadoria Económica e Financeira Chiao Kuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», Chiu Hang Yi Romina, Luong, Thomas C.C. e Yu Xuelai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Consultadoria Económica e Financeira Chiao Kuang, Limitada», em chinês «Chiao Kuang Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chiao Kuang Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.º 37-53, edifício «Chiao Kuang», 13.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e a consultadoria nos domínios económico e financeiro, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte e seis mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada»; e

b) Três quotas iguais, de dezoito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chiu Hang Yi Romina, a Luong, Thomas C.C. e a Yu Xuelai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio Wang, Kia Cheung ou João Wang, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício «Seng Vo», 15.º andar, «A», e como gerentes, os sócios Chiu Hang Yi Romina, Luong, Thomas C.C. e Yu Xuelai, e a não sócia Wang Mei Mei, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 47 553, emitido em 1 de Setembro de 1988, pelos Serviços de Identificação de Macau, residente na Estrada Noroeste da Taipa, edifício «Ocean Garden», Fragrant Court, 1.º andar, «B», Taipa, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, pela gerente, Wang Mei Mei, com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Wang, Kia Cheung ou João Wang, identificado no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 955,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa Comercial Kai Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1993, lavrada a fls. 49 e seguintes, deste Cartório, se procedeu à sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de

Março de 1993, a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, Cheong Meng Seng e Si Sok Him constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hong Seng, Limitada», em chinês «Hong Seng Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Seng Property Development Company Limited», tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, número setenta e quatro, rés-do-chão, edifício «Choi Hong Yuen», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é, em especial, a construção e comercialização de bens imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de oitenta mil patacas, composta pelo activo líquido do estabelecimento denominado «Companhia Investimento Predial Hong Seng», em chinês «Hong Seng Tei Chan Chi Ip Cong Si», sito no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, rés-do-chão, B, inscrito no cadastro industrial sob o número quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete, pertencente a Cheong Meng Seng; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Si Sok Him.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O sócio Cheong Meng Seng é, desde já, nomeado gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com dez dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estudantes do Instituto de Estudos Portugueses

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1993, lavrada a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Isabel Campos Lousá Araújo, José Joaquim Teixeira Machado, Rui Fernando Romano Afonso, José Pedro Coelho de Rodrigues Saco, José Augusto de Jesus Duarte e Paula Cristina Figueiredo de Campos, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo primeiro

(Denominação, âmbito e sede)

Um. É constituída uma associação que se rege por estes estatutos e subsidiariamente pela lei, denominada «Associação de Estudantes do Instituto de Estudos Portugueses», adiante designada por AEIEP.

Dois. A AEIEP é uma organização representativa dos alunos dos diversos cursos de grau de licenciatura, a funcionar ou que venham a funcionar no Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau.

Três. A AEIEP tem a sua sede no Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, podendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau, obtida que seja a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo segundo

(Objectivos)

São objectivos da AEIEP:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses em tudo o que se relacione com a vida académica do Instituto de Estudos Portugueses;

b) Promover o intercâmbio de conhecimentos do âmbito do curso, ou com ele relacionados, e a ajuda mútua entre os associados; e

c) Tomar iniciativas de carácter cultural, educativo, desportivo ou outras, de forma a participar e contribuir no desenvolvimento cultural de Macau.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

(Sócios)

Podem ser sócios da AEIEP:

a) Todos os estudantes dos diversos graus de licenciatura do Instituto de Estudos Portugueses que, através de um acto voluntário, requeiram a sua inscrição e aceitem os presentes estatutos; e

b) Os que já tenham obtido licenciatura ou que se encontrem a mestrar, neste Instituto, sob a designação de sócios honorários.

Artigo quarto

(Admissão de sócios)

A admissão de novos sócios dependerá da aprovação da Direcção, depois de ouvido o Conselho Consultivo, a quem competirá emitir um parecer.

Artigo quinto

(Direitos)

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

b) Participar nas actividades da AEIEP e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar;

c) Participar em todas as reuniões dos órgãos a que pertençam; e

d) Dar opinião e fazer crítica ao trabalho da AEIEP.

Artigo sexto

(Deveres)

São deveres dos sócios:

a) Contribuir para a concretização dos objectivos da AEIEP;

b) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem cometidas;

c) Pagar a jóia e as quotas; e

d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Artigo sétimo

(Sanções)

Um. A Direcção poderá aplicar a sanção de advertência aos sócios que não cumpram os deveres enunciados no artigo anterior, até ao limite máximo de três advertências, após o que a Direcção remeterá o processo para a Assembleia Geral.

Dois. O não cumprimento dos presentes estatutos, de forma grave e reiterada, poderá levar à aplicação das seguintes sanções pela Assembleia Geral, depois de ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, aos quais competirá apresentar parecer devidamente fundamentado:

a) Suspensão; e

b) Exclusão.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo oitavo

(Definição)

São órgãos da AEIEP, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo nono

(Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da AEIEP é válido para um ano civil.

Artigo décimo

(Responsabilidades)

Cada membro dos corpos gerentes é pessoalmente responsável pelos seus ac-

tos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do órgão a que pertence, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrada em acta.

Artigo décimo primeiro

(Incompatibilidades)

Os membros de um dos corpos gerentes não podem acumular as suas funções com lugares dos outros corpos gerentes, à excepção dos membros do Conselho Consultivo que podem fazer parte de um dos outros órgãos.

SECÇÃO II

A Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Definição, composição e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AEIEP, sendo composta por todos os sócios de pleno direito. No caso de impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral, este será substituído pelo vice-presidente.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por voto secreto.

Três. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, só podendo deliberar com mais de metade dos sócios. Havendo falta de *quorum*, a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

Quatro. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar e dirigir a Assembleia Geral.

Cinco. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocatória do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou a pedido de um quinto (1/5) dos sócios.

Artigo décimo terceiro

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEIEP, não compreendi-

dos nas atribuições estatutárias ou legais dos outros órgãos da AEIEP;

b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

d) Aprovar alterações aos estatutos;

e) Deliberar sobre a dissolução da AEIEP;

f) Ratificar os regulamentos internos dos outros órgãos;

g) Deliberar sobre a aplicação de sanções aos sócios; e

h) Apreciar recursos interpostos de deliberações da Direcção.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo quarto

(Composição e funcionamento)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. A Direcção, em tudo o que se relacione com a vida académica do Instituto de Estudos Portugueses, só pode deliberar depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Quatro. A Direcção colocará à disposição dos associados, com antecedência mínima de oito dias úteis, o relatório anual e as contas a submeter à reunião ordinária da Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

(Competências)

À Direcção compete, nomeadamente:

a) Administrar o património e gerir os recursos da AEIEP;

b) Assegurar a representação permanente da AEIEP;

c) Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo o relatório anual de actividades e contas;

d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;

e) Assegurar o funcionamento das actividades tendentes à prossecução dos objectivos da AEIEP, e exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou decorrentes da aplicação da lei;

f) Informar regularmente o Conselho Consultivo acerca da evolução da vida académica do Instituto de Estudos Portugueses;

g) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

h) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e

i) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, tendo o primeiro voto de qualidade.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial realizada pela Direcção;

b) Dar parecer fundamentado, depois de ouvido o Conselho Consultivo, sobre a admissão de novos sócios;

c) Dar parecer fundamentado sobre o relatório anual de actividades e contas apresentado pela Direcção;

d) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;

e) Assegurar todas as demais competências que decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da AEIEP ou lhe sejam atribuídas pela lei; e

f) Pedir a convocação da Assembleia Geral em assuntos da sua competência.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo décimo oitavo

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Consultivo é composto pelo delegado e subdelegado, de cada um dos anos, de cada um dos cursos de grau de licenciatura ou de mestrado que estiverem a funcionar no Instituto de Estudos Portugueses.

Dois. O Conselho Consultivo, funciona como o elo de ligação entre os alunos e a AEIEP.

Artigo décimo nono

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Emitir pareceres, dentro da AEIEP, em tudo o que se relacione com a vida académica;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação; e

c) Pedir a convocação da Assembleia Geral em assuntos da sua competência.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo vigésimo

(Especificação)

Um. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a AEIEP venha a designar.

Dois. As eleições para os respectivos órgãos serão realizadas de acordo com o regulamento eleitoral.

Três. As eleições dos delegados e subdelegados que formarão o Conselho Consultivo, ocorrerão dentro de cada um dos anos de cada um dos cursos de grau de licenciatura do Instituto de Estudos Portugueses.

Artigo vigésimo primeiro

(Elegibilidade)

Um. São elegíveis para os órgãos da AEIEP todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Dois. Os sócios honorários não podem ser eleitos para os órgãos associativos, apesar de neles poderem participar, se para tal forem convidados, pelos membros eleitos dos órgãos associativos.

Artigo vigésimo segundo

(Método de eleição)

Um. Os membros de cada órgão e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo prazo de um ano civil.

Dois. É considerada eleita a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.

Três. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo vigésimo terceiro

(Tomada de posse)

Um. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, tomarão posse até três dias após a eleição, em sessão pública.

Dois. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPÍTULO V

Finanças e património

Artigo vigésimo quarto

(Receitas e despesas)

Um. Consideram-se receitas da AEIEP:

- a) Quotas e jóias;
- b) Receitas provenientes das suas actividades; e
- c) Subsídios e donativos.

Dois. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no plano de contas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo vigésimo quinto

(Revisão)

As deliberações sobre alteração dos estatutos terão que ser tomadas por maioria de três quartos (3/4) dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo vigésimo sexto

(Dissolução)

Um. A Associação só pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a deliberação seja tomada por maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes.

Dois. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor duma instituição de beneficência local.

Artigo vigésimo sétimo

(Dúvidas)

Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela Direcção, mas a interpretação final pertencerá à Assembleia Geral.

Artigo vigésimo oitavo

(Casos omissos)

Quaisquer omissões surgidas nos presentes estatutos, serão solucionadas pelo recurso à lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 4 887,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Yee Wo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1993, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Yee Wo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Yee Wo, Limitada», em chinês «Yee Wo Mat Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harmony Property and Merchandise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e três, décimo quarto andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e no comércio de jóias e metais preciosos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhang Yon Xu, uma quota no valor de setenta mil patacas;
- b) Choi Hio Wai, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) Choi Sio Cheng, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Zhang Yon Xu; e
- b) Gerentes, as sócias Choi Hio Wai e Choi Sio Cheng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sexto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
San Long Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de

1993, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial San Long Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial San Long Cheong, Limitada», em chinês «San Long Cheong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Long Cheong Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e oitenta e dois, edifício «Centro de Hoi Kun», rés-do-chão, «EF», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade, em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Xiao Zhen Kun, uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- b) Liu Jiu Ying, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) Chou Kai Lam, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Xiao Zhen Kun; e

b) Gerentes, os sócios Liu Jiu Ying e Chou Kai Lam.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segun-

do, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Desenvolvimento
Predial Chi Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Chi Tin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Chi Tin, Limitada», em chinês «Chi Tin Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Tin Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e oitenta e dois, edifício «Centro de Hoi Kun», rés-do-chão, «EF», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

oitenta mil patacas, equivalentes a noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zou Zhiyuan, uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil patacas;
- b) Li Xiu Yan, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas; e
- c) Liu Jiu Ying, uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Zou Zhiyuan;
- b) Gerentes, as sócias Li Xiu Yan e Liu Jiu Ying.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Xin Jing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada de fls. 116 a 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Xin Jing, Limitada», em chinês «Xin Jing Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Jing Property Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo nono andar, «F», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Bai Quan, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Chao Keng Chun, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Bai Quan, e vice-gerente-geral, o sócio Chao Keng Chun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO****Seaside — Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chi Keung e Lam Tak Va, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Seaside — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Hoi Pong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seaside Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, números nove, C e D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a construção, aquisição e alienação de imóveis.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

Um. O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Keung; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Tak Va.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Três. Este direito é conferido aos sócios, no caso da sociedade o não pretender usar.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Chi Keung e Lam Tak Va, dispensados de caução.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos, a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros de gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa.*

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
de Prestação de Serviços
Hao Tian (Zhonggou), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada de fls. 136 a 141 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Prestação de Serviços Hao Tian (Zhonggou), Limitada», em chinês «Hao Tian (Zhonggou) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hao Tian (Zhonggou) Investment & Service Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai,

número cento e setenta e cinco, edifício «Associação Comercial de Macau», décimo oitavo andar, «B», «C» e «D», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e prestação de serviços, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de trinta e três mil patacas;

b) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de trinta e três mil patacas; e

c) Chan Chak Mo, uma quota de trinta e quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, ou sejam, Ho Hau Wah, Vítor Cheung Lup Kwan e Chan Chak Mo.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Macsines — Organização e
Gestão de Recursos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada de fls. 142 a 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macsines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada», em inglês «Macsines Management Resources Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício «Sun Yick», bloco segundo, décimo sexto andar, «A», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na organização e gestão de recursos humanos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso, uma quota de dez mil patacas; e

b) Madalena Maria Faria da Encarnação Silva, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil
Takefull (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1993, lavrada de fls. 103 a 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vítor Cheung Lup Kwan; e
- b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia Chan Chi Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Seng Fong Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a

ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Predial Tung Choi (Macau), Limitada»;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ho Kam Hung.

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: «Companhia de Fomento Predial Tung Choi (Macau), Limitada» e Ho Kam Hung; e

Grupo B: Sio Tak Hong.

Três. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Quatro. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Três. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Tung Choi (Macau), Limitada», será representada, para todos

os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, conjuntamente, por Sio Tak Hong, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pequim, n.º 183, 11.º andar, «E», e Qui Liang Lee, casado, natural de Cantão, República da China, de nacionalidade peruana, residente na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício «San On», 12.º andar, «L».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Comércio de Produtos
Têxteis Zhu Kuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada» e a «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio de Produtos Têxteis Zhu Kuan, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Fong Chek Kong Ip Hoi Fat Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhu Kuan Textile Industry Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, segundo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de produtos têxteis e afins, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a construção civil e a execução de trabalhos de sondagem geológica, consolidação de terrenos e fundações.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita pela «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e quatro gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o não sócio Tang Seng Lam, casado; e

b) São nomeados gerentes, os não sócios Wu Bingran, casado, Ip Kam San, Liang Ya e Gan Zhenwen, todos solteiros, maiores, sendo todos os membros do conselho de gerência naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, segundo andar.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

**SOGESTE — SOCIEDADE DE
GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES,
S.A.R.L.**



Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da «Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária na sede social, Avenida da República, n.º 26, edifício «Man Tak», 1.º andar, B, no dia 21 de Abril de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aprovação do relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer dos auditores, relativos ao exercício de 1992; e

b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*, Banco Nacional Ultramarino, SA.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Investimento Predial Tai Yuen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Março de 1993, a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, T'am Chi Wai e Tsoi Yuen Wa, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Investimento Predial Tai Yuen, Limitada», em chinês «Tai Yuen Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Yuen Construction & Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Domingos,

número um, quarto andar, A, edifício «Sun Vo», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, comercialização e administração de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios T'am Chi Wai e Tsoi Yuen Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, T'am Chi Wai e Tsoi Yuen Wa.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial e
Importação e Exportação Hung Veng
Kuok Chai (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1993, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Bi Zhizhang e Li Xiangdong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada», em chinês «Hung Veng Kuok Chai (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hung Veng Kuok Chai (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 6, edifício Nam Fong, 2.º andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente a Bi Zhizhang e a Li Xiangdong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-

-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Bi Zhizhang, e vice-gerente-geral, o sócio Li Xiangdong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de

financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e Comercial Delon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de

1993, lavrada a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Wing Kan, Vong Kam Chun e Sio Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Comercial Delon, Limitada», em chinês «Tek Long Sat Yip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Delon Enterprise & Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número setenta, primeiro andar, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio de importação e exportação e obras de decoração.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lai Wing Kan;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Kam Chun; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sio Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fok Ieong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1993, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Kam Chau e Chin Hong Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Fok Ieong (Macau), Limitada», em chinês «Fok Ieong (Ou Mun) Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fok Ieong (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Sun», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Yuen Kam Chau; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chin Hong Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Yuen Kam Chau, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****The Marshall Islands – Companhia
de Comércio, Investimento e
Consultadoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Daniel Kwok Young e Lio King Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «The Marshall Islands – Companhia de Comércio, Investimento e Consultadoria, Limitada», em chinês «Ma Sio I Seong Mou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Marshall Islands Commercial

Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e seis, sexto andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, a promoção de investimentos e a consultadoria de imigração para as Marshall Islands.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ma Daniel Kwok Young; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lio Kin Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando

vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lio Kin Leong e gerente, o sócio Ma Daniel Kwok Young.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um deles ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Lok Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1993, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Kam Chau e Lam Man San, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Lok Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Lok Cheong (Ou Mun) Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lok Cheong (Macao) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, n.º 12, edifício «Vai Sun», rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Yuen Kam Chau; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lam Man San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Profabril — Engenharia de Transportes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que as fotocópias anexas, relativas ao pacto social da «Profabril — Engenharia de Transportes, S.A.», foram extraídas do Diário da República n.º 262, de 12 de Dezembro de 1992, III Série.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

PROFABRIL — ENGENHARIA DE TRANSPORTES, S.A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção). Matrícula n.º 1 757: inscrição n.º 1: número e data da apresentação, 46/9 de Junho de 1992.

Certifico, que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Profabril — Engenharia de Transportes, S.A.».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem sede em Lisboa, na Praça de Alvalade, 6, 1.º, freguesia de São João de Brito.

Dois. O conselho de administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo conce-

lho ou para concelhos limítrofes e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos nas áreas dos transportes e vias de comunicação, das instalações portuárias e obras marítimas, incluindo os estudos de pré-investimento, projecto, fiscalização das obras e gestão global dos empreendimentos nas diversas áreas de especialidade de engenharia e outros serviços técnicos correlacionados.

Artigo quarto

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, com prévio acordo da assembleia geral, participar em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto, e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo sexto

Um. O capital social é de 200 000 000\$, integralmente subscrito e realizado, desde já, em dinheiro, na importância de 60 000 000\$.

Dois. Compete ao conselho de administração notificar os accionistas, por carta registada com aviso de recepção, para procederem às entradas do capital subscrito e não realizado no prazo de um ano.

Três. O capital será representado por 200 000 acções nominativas, com o valor nominal de 1 000\$, cada uma.

Artigo sétimo

Um. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois. Na transmissão de acções a terceiros, os restantes accionistas gozarão do direito de preferência.

Três. O accionista que pretender alienar a terceiros as suas acções, no todo ou em parte, notificará, por escrito, os restantes accionistas, indicando o adquirente, o preço, as condições de pagamento e os demais termos e condições relevantes da operação.

Quatro. Os accionistas terão 60 dias a contar da recepção da notificação prevista no número anterior, para comunicarem ao alienante se pretendem exercer o direito de preferência.

Cinco. Havendo mais do que um accionista preferente, as acções serão rateadas entre eles, na proporção das participações que detiverem no capital da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida.

Artigo nono

A sociedade poderá, nos termos da lei, deter acções e obrigações próprias e praticar quanto a elas as operações que tiver por conveniente, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, por carta registada enviada a todos os accionistas.

Artigo décimo primeiro

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente, os quais poderão ou não ser accionistas da sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham mais de dois terços do capital social.

Dois. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital por eles detido.

Artigo décimo terceiro

Um. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos presentes, salvo quando nos casos de maioria qualificada previstos na lei.

Dois. A cada acção corresponde um voto.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

Artigo décimo quarto

Um. O conselho de administração será composto por três ou cinco membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, com dispensa de caução.

Dois. O presidente do conselho de administração será designado pela assembleia geral que eleger o conselho.

Artigo décimo quinto

O conselho de administração representará a sociedade e terá todos os poderes para dirigir e executar a política da sociedade, nos termos da lei, designadamente quando às matérias referidas no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo sexto

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos termos e dentro do âmbito dos poderes que lhe tiverem sido delegados em acta pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito do mandato que lhes tenha sido conferido.

Artigo décimo sétimo

Um. Nas reuniões e deliberações do conselho de administração aplicar-se-á o disposto nos artigos 410.º a 412.º do Código das Sociedades Comerciais, mas o conselho não terá de reunir mais do que uma vez em cada seis meses.

Dois. Nas reuniões é permitida a apresentação de um administrador por outro

membro do conselho, bem como o voto por correspondência, desde que sejam indicadas com precisão a matéria ou matérias sobre que se vota e o sentido do voto exercido.

Artigo décimo oitavo

A remuneração dos administradores será a que for fixada em assembleia geral, podendo este órgão deliberar para o efeito a constituição de uma comissão de remunerações.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo décimo nono

Um. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal, eleito trienalmente de entre os accionistas ou outras pessoas.

Dois. Havendo conselho fiscal, este será composto por três membros efectivos e um suplente.

Três. O fiscal único ou um dos membros do conselho fiscal e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Quatro. O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Artigo vigésimo

O ano social é o civil. Em relação a cada ano será feito um balanço, que se encerrará com data de 31 de Dezembro.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar a distribuição de dividendos aos accionistas em percentagem inferior à prevista no artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo vigésimo segundo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A liquidação será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois. Salvo deliberação em sentido diferente da assembleia geral, serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo vigésimo quarto

Os órgãos sociais para o primeiro triénio serão constituídos como segue exposto:

Assembleia geral: presidente, engenheiro Luís António Penedo Correia Maltez, casado, residente em Lisboa, na Rua de Epifânio Dias, 16; secretária, Dr.ª Lia Simão dos Santos Viegas, divorciada, residente em Lisboa, na Rua de Tomás de Figueiredo, 16, 3.º, direito.

Conselho de administração: presidente, Dr.ª Maria Elsa Nunes Dores de Sousa Ferreira, casada, residente em Lisboa, na Rua de Inocêncio Francisco da Silva, lote 7, 2.º, esquerdo; vogal, engenheiro José Manuel Borges Rayagra, casado, residente em Sacavém, na Urbanização da Portela, lote 62, 6.º, esquerdo; vogal, engenheiro José Manuel Fiadeiro Gonçalves Cerejeira, casado, residente em Miraflores, Algés, na Alameda de Fernão Lopes, 29, 8.º, direito.

Conselho fiscal: presidente, Dr. Manuel Pereira, casado, residente em Coimbra, na Rua de Nicolau de Chanterene, 162, 2.º, Santo António, Olivais; vogal, João Marcelo de Brito Nóbrega Lomelino Vítor, casado, residente em Lisboa, na Praça de Gonçalves Trancoso, 5, 3.º, esquerdo; vogal, Dr. Alberto da Silva Lopes (revisor oficial de contas), casado, residente em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 118, 3.º, esquerdo; suplente, Henrique Ferreira da Cunha Júnior (revisor oficial de contas),

casado, residente em Lisboa, na Rua de António Patrício, 7, 2.º, esquerdo.

Artigo vigésimo quinto

Ficam, desde já, autorizados dois membros do conselho de administração da sociedade a levantar o depósito do capital inicial efectuado na Caixa Geral de Depósitos, com vista ao pagamento das despesas com a escritura, registo comercial, instalação da sociedade, encargos com o pessoal e aquisição de serviços a terceiros, e ainda a tomar de subarrendamento quaisquer locais, mesmo antes do registo definitivo, contrato que a sociedade assumirá, logo que definitivamente registada.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.ª Secção), 7 de Agosto de 1992. — A Primeira-Ajudante, *Leonor Maria Guimarães da Silva*. 0-2-27 637

(Custo desta publicação \$ 3 314,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Empreendimento Internacional Oi Chan (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas número trezentos e quarenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimento Internacional Oi Chan (Macau), Limitada», em chinês «Oi Chan Kok Chai Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oi Chan Enterprises International (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número onze, «F», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por simples deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Xi Anne Pei-Weng, com uma quota de trinta mil e seiscentas patacas;

Cheong Iat Ian, com uma quota de vinte e nove mil e setecentas patacas; e

Nan Geng Xun, com uma quota de vinte e nove mil e setecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xi Anne Pei-Weng, e gerentes, os sócios Cheong Iat Ian e Nan Geng Xun, e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**Certificado de Tradução**

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Miguel Maria de Carvalho Rosa, solteiro, maior, advogado, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Kong Pou Chu, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, ambos em anexo:

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o pre-

sente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de trinta folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Tradução)

N.º 156 848

LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS

SOCIEDADE LIMITADA POR
ACÇÕES

ACTA DE FUNDAÇÃO
E
ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WATER ENGINEERING LIMITED

Registada aos nove dias do mês de Julho de mil novecentos e dezanove.

N.º 156 848

LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS

SOCIEDADE LIMITADA POR
ACÇÕES

--

ACTA DE FUNDAÇÃO
DA

SOCIEDADE WATER ENGINEERING
LIMITED

--

1. O nome da Sociedade é «Water Engineering Limited». *1

2. A sede da Sociedade fica situada na Inglaterra.

3. Os objectivos para a constituição da Sociedade são os seguintes:

a) Exercer actividades como desenhadores, fabricantes e empreiteiros para fornecimento de sistemas, processadores, plantas e equipamento para tratamento ou escoamento de águas efluentes ou de esgotos, incluindo filtração, purificação, desodorização, esterilização, neutralização e desmineralização da mesma, incineração de materiais de todos os tipos e a geração e distribuição

de energia motora, seja eléctrica ou de outro género, produzida por vapor ou por outros meios. *2

Originalmente chamada «Activated Sludge Limited», nome alterado a 1 de Outubro de 1972 para «Templewood Hawsley Activated Sludge Limited», depois, a 9 de Dezembro de 1975, para «Hawker Siddeley Water Engineering Limited» e a 10 de Junho de 1988 para «Water Engineering Limited». *1

b) Exercer, quer separadamente quer em conjunto com outras actividades, actividades como engenheiros de processamento, electricidade, química, mecânica, do petróleo, gás, rádio, de electrónica, das comunicações, de motores; engenheiros aeronáuticos, navais, de aquecimento, ventilação, civis, de construção, sanitários, gerais e todos os outros tipos de actividades como engenheiros, assim como fabricantes, financiadores, comerciantes, agentes e negociantes em produtos de engenharia de todos os tipos; químicos, fundidores de ferro, alumínio e outros metais, fabricantes de ferramentas, fundidores de bronze, trabalhadores de metais, fabricantes de caldeiras, impressores de metais, forjadores a martinete, laminadores, forjadores, fabricantes de roldanas, ferreiros, construtores de moinhos, maquinistas, transformadores de ferro e aço, moldadores e montadores de plásticos e fibra de vidro, ferreiros, serralheiros, fabricantes de moldes, trabalhadores de madeiramento, fabricantes de barris, construtores, pintores, carpinteiros, metalúrgicos, transportadores e negociantes, além de fabricar, comprar, vender, abastecer, instalar, importar, exportar, fixar, equipar, erguer, construir, fazer manutenção, alugar, reparar, negociar e comercializar com electrodomésticos, aparelhos, máquinas, caldeiras, motores, turbinas, bombas, geradores, tanques, tubos, acumuladores, acessórios, ferramentas, produtos, materiais e todo o género de coisas que possam ser usadas nas actividades e em negócios da Sociedade ou que possam vir a ser requeridos por clientes da Sociedade ou pelas entidades ao serviço da qual esta se encontrar a trabalhar.

c) Levar a cabo actividades de gerar, acumular, fabricar, distribuir, negociar e abastecer electricidade, gás, gasolina e outras energias destinadas a dar movimento e a produzir iluminação e outras coisas; fabricar e negociar todos os tipos de aparelhos e coisas necessárias ou sus-

ceptíveis de serem usadas em relação a produção, acumulação, fabrico, distribuição e abastecimento das mesmas.

d) Exercer actividades como agentes, representantes e distribuidores no Reino Unido ou em qualquer outro país, estado ou território, e operar como gestores, secretários, consultores gerais, industriais, comerciais, técnicos, financeiros ou como conselheiros para com qualquer sociedade, negócio, indústria, governo, município levando a cabo tarefas de gestão, secretaria, consulta e assessoria de todos os tipos e espécie. *2

e) Desenvolver qualquer outra actividade (quer de fabrico ou outras) que aos directores pareça capaz de ser convenientemente desenvolvida em relação ao supracitado ou calculada para aumentar, directa ou indirectamente, o valor de qualquer propriedade da Sociedade ou torná-la mais rentável. *2

f) Comprar, ou de algum modo, adquirir, qualquer propriedade livre e alodial ou em arrendamento, ou outra, por qualquer motivo ou interesse e quaisquer direitos, privilégios ou facilidades sobre, ou respeitantes a, qualquer propriedade, qualquer móvel ou imóvel ou quaisquer direitos que possam ser necessários ou convenientes ou que possam vir a aumentar o valor de qualquer outra propriedade da Sociedade.

g) Comprar ou, de algum modo, adquirir e proteger, prolongar e renovar, seja no Reino Unido ou em qualquer outra parte, qualquer patente, direitos de patente, diplomas de invenção, licenças, protecções e concessões que pareçam vantajosas ou úteis para a Sociedade; usá-las, tirar lucro e fabricar, ao abrigo das mesmas, ou conceder licenças ou privilégios em relação às mesmas; despende fundos com experiências, testes e com o aperfeiçoamento ou procurando aperfeiçoar quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Sociedade possa vir a adquirir ou se proponha adquirir.

h) Adquirir ou assumir compromissos em relação a toda ou qualquer parte dos negócios, aviamento e património de qualquer pessoa, firma, sociedade, companhia ou entidade pública que exerça ou queira exercer quaisquer das actividades que esta Sociedade está autorizada a exercer e, como parte da responsabilidade por essa aquisição, assumir compromissos para com todas ou qualquer das responsabilidades de tal pessoa, firma, sociedade,

corporação ou entidade pública ou adquirir interesses na mesma, fundir-se ou celebrar contratos para partilha de lucros, cooperação, concorrência limitada ou assistência mútua com tal pessoa, firma, sociedade, corporação ou entidade pública, e dar ou aceitar como remuneração por qualquer dos actos ou coisas supracitadas ou propriedades adquiridas, quaisquer acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos que venham a ser acordados, bem como a deter e guardar, vender, hipotecar e negociar as acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos assim recebidos.

i) Melhorar, gerir, cultivar, desenvolver, trocar, alugar, hipotecar, vender, alienar, fazer render, conceder direitos e privilégios em relação ou negociar com todas ou qualquer parte das propriedades e direitos da Sociedade.

j) Procurar, obter, ganhar, trabalhar, explorar, comercializar, usar, vender e colocar carvão, petróleo, ferro, argila, metais preciosos e outros metais, minérios ou outras substâncias e produtos dentro, sobre ou debaixo de qualquer propriedade da Sociedade, bem como conceder licenças de prospecção mineira e outros direitos e privilégios com esse fim.

k) Investir e negociar, com fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários, em títulos ou da forma que possa vir a ser determinada de tempos a tempos; receber fundos em depósito ou empréstimo e efectuar seguros contra perdas e danos de qualquer propriedade ou qualquer pessoa empregada na Sociedade, ou ainda contra quaisquer outras perdas, responsabilidades ou obrigações da Sociedade. *2

l) Empréstimo, avançar fundos ou conceder crédito a indivíduos, nos termos que pareçam convenientes, particularmente a clientes e outros que mantenham negócios com a Sociedade e ser fiadores ou dar garantias a favor de tais indivíduos.

m) Contrair empréstimos ou angariar fundos da forma que a Sociedade ache conveniente e particularmente com a emissão de obrigações ou obrigações garantidas (perpétuas ou de outro género) e garantir o pagamento de qualquer empréstimo contraído, fundos angariados ou devidos através de hipoteca, ónus ou penhor sobre todo ou qualquer parte da propriedade ou património da Sociedade

(quer presentes quer futuros), incluindo o seu capital não realizado, assim como através das mesmas hipotecas, ónus ou penhores assegurar e garantir o cumprimento, pela Sociedade, de qualquer obrigação ou responsabilidade que possa vir a assumir, e quer a Sociedade receba ou não qualquer remuneração ou vantagem, directa ou indirecta das mesmas, garantir, suportar ou assegurar o cumprimento dessas obrigações através de acordo pessoal ou através de hipoteca ou ónus de toda ou qualquer parte da propriedade e bens assumidos (presentes e futuros) e do capital não realizado da Sociedade ou através de ambos estes métodos, e garantir ainda o pagamento do capital, principal, prémio, juros e dividendos relativos a qualquer acção, títulos ou obrigações de qualquer sociedade e particularmente, mas sem ser limitativo a generalidade do supracitado, de qualquer obrigação garantida de «Jones Group Limited», empresa-mãe da Sociedade (expressão definida na Secção 154 da Lei das Sociedades de 1948), e quaisquer outras acções, títulos ou compromissos dessa empresa-mãe. *2

*2 Adoptado/alterado por Resolução Especial de 24 de Dezembro de 1980.

n) Sacar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras, conhecimentos, cautelas de penhor, obrigações e outros instrumentos negociáveis e transferíveis.

o) Requerer, promover e obter qualquer lei governamental, despacho ou licença de associação comercial ou outra autoridade, que permita à Sociedade levar a cabo os seus objectivos, ou efectuar qualquer alteração à constituição da Sociedade, ou ainda para qualquer outro propósito que pareça necessário; para se opor a qualquer processo ou pedido calculado a prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade.

p) Celebrar qualquer contrato com o Governo ou autoridades (suprema, municipal, local ou outras), ou com qualquer empresa, sociedade ou pessoas, que pareçam conducentes aos objectivos da Sociedade ou qualquer deles e conseguir desse Governo, autoridade, empresa, sociedade ou pessoa, qualquer alvará, contrato, decreto, direito, privilégio e concessão que a Sociedade ache necessário; levar a cabo, exercer e cumprir esses alvarás,

contratos, decretos, direitos, privilégios e concessões.

q) Subscrever, tomar, comprar ou, de alguma forma, adquirir e deter acções ou outras participações ou títulos em qualquer sociedade que tenha objectivos integral ou parcialmente semelhantes aos da Sociedade e que exerça actividades que possam vir a beneficiar, directa ou indirectamente, esta Sociedade.

r) Exercer funções de agentes, corretores ou fideicomissários por qualquer pessoa, firma ou sociedade e assumir e celebrar subcontratos, bem como a executar qualquer negócio da Sociedade através de agentes, corretores, subcontratados ou outros.

s) Remunerar qualquer pessoa, firma ou sociedade que preste serviços a esta Sociedade, quer através de pagamentos a dinheiro quer através da distribuição ao mesmo de acções ou títulos da Sociedade creditados como para pagamento total da dívida, parcial ou de qualquer outra forma.

t) Pagar todas ou quaisquer despesas relativas a formação, fundação e constituição da Sociedade, ou contratar qualquer pessoa, firma ou sociedade para efectuar esse pagamento, pagar comissões a corretores e outros pela subscrição, colocação, venda ou pela garantia à subscrição das acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos desta Sociedade.

u) Patrocinar, ou contribuir para qualquer objectivo de caridade, público ou qualquer instituição, sociedade ou clube que estejam relacionados com qualquer lugar ou cidade onde a Sociedade desenvolva actividades; conceder pensões, gratificações ou ajuda de caridade a qualquer pessoa ou pessoas que tenham servido a Sociedade, ou suas esposas, filhos e outros parentes; efectuar pagamento de seguros e estabelecer e contribuir para fundos de previdência e benefício em favor de quaisquer pessoas empregadas pela Sociedade.

v) Procurar que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer colónia, possessão ou em qualquer país ou lugar estrangeiro.

w) Promover qualquer outra sociedade com o fim de adquirir todo ou parte do património desta Sociedade, assumir qualquer do seu passivo, ou assumir qualquer

dos negócios e operações que pareçam vir a beneficiar esta Sociedade ou que possa vir a aumentar o valor do património ou negócios desta, colocar ou garantir a colocação, subscrever ou adquirir, todas ou parte das acções e títulos da sociedade supracitada.

x) Vender ou alienar todos ou parte dos empreendimentos da Sociedade, junta ou separadamente, pelas remunerações que a Sociedade achar necessárias, particularmente por acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos de qualquer sociedade que efectue essa compra.

y) Distribuir pelos sócios da Sociedade, em espécie ou propriedades da Sociedade, particularmente em acções, obrigações, obrigações garantidas ou títulos de outras sociedades que pertençam a esta Sociedade dos quais esta Sociedade tenha poder para dispor.

z) Fazer tudo e todas as coisas que pareçam conducentes ou ligadas a alcançar os objectivos supracitados ou qualquer deles.

Fica aqui expressamente declarado que a palavra «Sociedade», inscrita nesta cláusula, a não ser quando se refira a esta Sociedade, será considerada incluir qualquer associação ou grupo de pessoas, estejam constituídos ou não, quer estejam domiciliados no Reino Unido ou noutra parte; é intensão que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula não devem ser limitados, salvo se estiver disposto em contrário nesse parágrafo, pelas referências ou deduções dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de £ 30.000, dividido em 30 000 acções ordinárias, no valor de £ 1.00, cada. Para qualquer aumento de capital, (sujeito às determinações da cláusula 63 dos estatutos, inclusas, que possam ser consideradas aplicáveis neste caso) a Sociedade tem a liberdade de emitir quaisquer novas acções com direitos, privilégios ou condições preferenciais, diferidas, qualificadas ou especiais. Os direitos, privilégios e condições preferenciais, diferidas, qualificadas ou especiais que nessa altura sejam inerentes a quaisquer acções, poderão ser alterados de acordo com a referida cláusula 63 dos citados estatutos da Sociedade, ou de acordo com qualquer cláusula que

legalmente a substitua, mas não de outra forma.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo, desejamos constituir uma Sociedade seguindo os presentes estatutos e concordamos subcrever, respectivamente, o número de acções do capital da Sociedade que se encontra escrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções subscritas
---	--------------------------------

John Donaldson Harward,

118 High Street, Stourbridge advogado	Uma
--	-----

Percy Alexander Sandford,

197 Parrock Street, Gravesend advogado	Uma
---	-----

Datado aos cinco dias do mês de Julho de mil novecentos e dezanove.

Testemunha das assinaturas acima

G H Milner-Pugh
advogado
23 Hagley Road,
Stourbridge.

(Tradução)

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

SOCIEDADE LIMITADA POR ACÇÕES

ESTATUTOS DA SOCIEDADE *1 WATER ENGINEERING LIMITED

1. As regulamentações contidas na Parte II da Tabela A no Anexo 1 da Lei das Sociedades de 1948 (doravante chamada «Tabela A») aplicar-se-ão à Sociedade desde que não sejam excluídas, alteradas ou inconsistentes com esta.

2. As acções estarão à disposição dos directores que as poderão distribuir, conceder opções sobre as mesmas, negociar ou alienar, sujeito à cláusula 2 da Parte II da Tabela A, com indivíduos, na altura e nos termos e condições gerais que acharem conveniente. A cláusula 10 e cláusulas 114-117, (*2), inclusivé, da Parte I da Tabela A, serão consideradas excluídas.

3. Em qualquer Assembleia Geral, um mandatário em representação de uma sociedade poderá votar por levantamento de mãos.

4. O número de directores não poderá ser inferior a dois e a cláusula 75 da Parte I da Tabela A será excluída.

5. Aos directores não será exigida a qualificação de accionistas e a cláusula 77 da Parte I da Tabela A será devidamente alterada.

*1 Adoptados por Resolução Especial de 24 de Dezembro de 1980.

6. Os directores poderão nomear de tempos a tempos um ou mais directores para qualquer cargo directivo ou de funcionário, e poderão conferir a qualquer director qualquer dos poderes exercidos pelos directores, pelo período e nos termos que acharem necessários, podendo, também, qualquer director nomeado para qualquer cargo directivo ou de funcionário, continuar no cargo que detinha antes de ser nomeado. A remuneração de um director para esse cargo directivo ou de funcionário será determinada pelos directores, e poderá ser de qualquer tipo, e (sem ser limitativo da generalidade do supracitado), poderá incluir a inclusão em qualquer fundo de participação nos lucros destinados a funcionários.

7. O cargo directivo ou de funcionário de um director e todos os poderes que lhe tenham sido conferidos pelos directores cessarão, *ipso facto*, quando este deixar, por qualquer motivo, de ser director, a menos que o contrato ou a resolução, pela qual foi nomeado para esse cargo directivo ou de funcionário, expressamente estipule de outro modo, sem prejuízo no entanto do direito que este terá à reclamação por falta de cumprimento de qualquer contrato de serviços celebrado entre ele e a Sociedade.

8. Será excluído integralmente o estipulado na cláusula 79 da Parte I da Tabela A.

9. Sem restringir a generalidade dos seus poderes, os directores poderão conceder ou atribuir pensões, anuidades, gratificações, pensões de aposentadoria e outros subsídios ou benefícios a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido em qualquer altura, directores, empregados ou tenham estado, de algum modo, ao serviço da Sociedade ou sua filial ou de qualquer afiliada ou associada da Socieda-

de ou da sua filial, e as esposas, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes dessas pessoas; poderão ainda fundar, financiar e manter fundos de pensão, aposentadoria ou outros fundos e sistemas (sejam contributários ou não) e efectuar pagamentos de seguros e outros pagamentos (quer estejam ligados a esses fundos ou sistemas ou a outros) para benefício dessas pessoas ou qualquer delas ou qualquer classe de pessoas, de modo que, qualquer director terá direito a receber e a reter, para seu próprio benefício, qualquer dessas pensões, anuidades, gratificações e outros subsídios (quer integrados em qualquer desses fundos ou sistemas ou de outro modo), será contado em qualquer *quorum* e poderá votar como director relativamente ao exercício dos poderes conferidos neste artigo aos directores, apesar de este estar, poder estar ou vir a estar, interessado no mesmo.

10. Nenhum dos directores poderá ser reformado por rotação e as cláusulas 89 a 92, inclusive, da Parte I da Tabela A, serão excluídas sendo as cláusulas 94 e 95 do mesmo documento devidamente alteradas. A cláusula 95 será também alterada efectuando-se exclusão de que um director nomeado pelos directores, só poderá permanecer no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral ordinária.

11. Sem prejuízo para os poderes da Sociedade em demitir um director através de uma Resolução Ordinária ao abrigo da Secção 184 da Lei das Sociedades, a Sociedade poderá demitir qualquer director através de uma Resolução Extraordinária e poderá nomear outro director em sua substituição através de uma Resolução Ordinária.

12. Se qualquer director ficar impossibilitado, devido a doença ou outro motivo, de participar numa reunião do Conselho de Administração, ou estiver para sair ou já tenha saído do Reino Unido, poderá nomear, por escrito, outro director ou outra pessoa, (que não terá que ter qualquer qualificação como accionista nem terá direito a receber qualquer remuneração para o efeito) para exercer as funções de director substituto em seu lugar, e esse director substituto terá capacidade, na ausência ou incapacidade do director que o nomeou, para participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração e, na generalidade, poderá exercer todos os poderes, direitos, deveres e autoridade do director que o nomeou: é condição que a nomeação de qualquer pessoa que não seja director

não será válida até à mesma ter sido aprovada por dois terços dos directores na altura em função. Um director poderá revogar em qualquer altura a nomeação de um director substituto que tenha sido nomeado por ele (sujeito à aprovação supracitada) e nomear qualquer outra pessoa em seu lugar e se um director viesse a falecer ou a cessar as suas funções como director, a nomeação de tal director substituto cessará e terminará. Qualquer revogação, segundo este artigo, será efectuada através de notificação escrita assinada pelo director que a pretender e essa notificação, depois de entregue na sede da Sociedade, será prova evidente dessa revogação.

13. Todos os directores, agentes, auditores, secretários ou outros elementos administrativos da Sociedade, terão direito a serem indemnizados através dos bens activos da Sociedade, por qualquer perda ou prejuízo (incluindo os prejuízos mencionados no parágrafo (b) do disposto na Secção 205 da Lei das Sociedades) que possa vir a ter ou sofrer durante a execução dos deveres inerentes ao seu cargo ou de algum modo relacionados com estes, e nenhum director ou elemento administrativo será prejudicado por qualquer perda, dano ou infortúnio que possa ocorrer ou vir a ser contraído pela Sociedade durante a execução dos deveres inerentes ao seu cargo ou relacionados com este. No entanto, este artigo só terá efeito se as suas determinações não forem anuladas pela referida Secção.

14. Os directores poderão nomear qualquer pessoa, que se encontre ao serviço ou como funcionário da Sociedade ou de qualquer filial da mesma, para ser director-geral ou especial, sendo a sua remuneração por exercer aquele cargo, (se houver), de tempos a tempos determinada pelos directores, podendo o mesmo ser demitido do cargo pelos directores. Uma pessoa que tenha sido nomeada para director-geral ou especial, não será considerado por isso como tendo sido nomeado director da Sociedade para qualquer dos efeitos destes estatutos ou da Lei das Sociedades. Um director-geral ou especial não terá direito a participar em qualquer reunião do Conselho de Administração, a menos que tenha sido expressamente convidado pelos directores e não terá direito a voto nessas sessões. À excepção do supracitado, um director-geral ou especial não terá outros direitos, privilégios ou poderes além dos que lhe tenham sido conferidos em virtude do seu contrato de emprego ou serviço.

15. A nomeação de um empregado para o cargo de director-geral ou especial não afectará (salvo se for de outro modo acordado entre ele e a Sociedade) os termos e as condições do seu emprego na Sociedade ou em qualquer filial desta e não terá direito a ter participação prevista na cláusula 76 da Parte I da Tabela A.

16. A Sociedade poderá declarar dividendos, quer temporários ou definitivos, através de uma Resolução Ordinária, de acordo com os respectivos direitos dos sócios e os directores não terão direito a recomendar, declarar ou pagar quaisquer dividendos. *2

17. Os dividendos poderão ser pagos a partir dos lucros da Sociedade que se encontrem disponíveis para serem distribuídos, de acordo com as determinações da Parte VIII da Lei das Sociedades de 1985 (ou qualquer alteração ou repromulgação da mesma). *2

*2 Adoptado/alterado por Resolução Especial de 26 de Maio de 1988.

(Custo desta publicação \$ 6 360,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1993, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre «Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada» e Huang Yipan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Jin

Da, Limitada», em chinês «Jin Da Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Jin Da Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete, A, edifício «Weng Wa», rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Huang Yipan.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais:

- a) É nomeado gerente-geral, o sócio Huang Yipan;
- b) São nomeados vice-gerentes-gerais, os seguintes não sócios: Peng Caiqui, casado; Zhong Shiliu, solteiro, maior; Wu Yaoji, solteiro, maior; e Chen Jinxuan,

casado, todos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete, A, rés-do-chão.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 861,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Pak Leng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1993, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chung e Lam Man San, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Pak Leng (Macau), Limitada», em chinês «Pak Leng (Ou Mun) Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pak Leng (Macao) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no Beco do Senado, edifício Park Lane, 16.º andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Sam Chung; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lam Man San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia Sam Chung, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos,

incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tâi Wêk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, lavrada a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kok Seng; Cheong Tai Sam; Blanca Won de Chy e Fernando Félix Chy Won, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Tâi Wêk, Limitada», em chinês «Tâi Wêk Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tâi Wêk Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São Lourenço, número vinte e dois, edifício Wai Fong Kok, terceiro andar, letra «D», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Kok Seng;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Tai Sam;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Blanca Won de Chy; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fernando Félix Chy Won.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou

não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear, outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Dragagens
Seng Van, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1993, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong e Chan Kwok Chiu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Dragagens Seng Van, Limitada», em chinês «Seng Van Hoi Si Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Van Sea Works Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício «Comercial Yee Tak», 23.º andar, «A-F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e nomeadamente a execução de dragagens, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Chan Kwok Chiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lao Chi Fong, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certificado de Tradução

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Miguel Maria de Carvalho Rosa, solteiro, maior, advogado, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Kong Pou Chu, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de vinte e seis folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Tradução)

ACTA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTOS DA SOCIEDADE MSAS CARGO INTERNATIONAL (FAR EAST) LIMITED

Registada a catorze de Abril de mil novecentos e setenta.

Deacons
Solicitadores & Co.
Hong Kong.

REGULAMENTO DAS
SOCIEDADES COMERCIAIS

(CAPÍTULO 32)

**Deliberação Especial da
Sociedade**

JARDINE CARGO
INTERNATIONAL LIMITED

Aprovada a trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

--

Os accionistas da Sociedade acima referida, reunidos em Assembleia Geral extraordinária, realizada a 31 de Outubro de 1986, em Cory House, 2.º andar, The Ring, Bracknell, Berkshire RG12 1AW, Reino Unido, decidiram sobre a seguinte deliberação que foi aprovada como Deliberação Especial:

«Que o nome da Sociedade seja alterado de 'Jardine Cargo International Limited' para 'MSAS Cargo International (Far East) Limited', que ficará sujeito à aprovação da Conservatória do Registo Comercial».

T.A. Loughhead
presidente.

REGULAMENTO DAS
SOCIEDADES COMERCIAIS

**Deliberação Especial da
Sociedade**

JARDINE CARGO
INTERNATIONAL LIMITED

--

Aprovada a dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e seis, segunda-feira, no 29.º andar do World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

Deliberação Especial

Em moção formalmente apresentada, apoiada e sujeita à votação pelo presidente da Assembleia, foi deliberado que as seguintes deliberações sejam tidas como deliberações especiais aprovadas:

Um. Que o artigo 22.º, alínea *a)* dos estatutos da Sociedade sejam alterados

pelo acréscimo aos mesmos das seguintes palavras imediatamente a seguir à palavra «sócio» na quarta linha:

«ou que não tenha sido seleccionada pelos directores como pessoa que convenha ser admitida na Sociedade».

Assim que o referido artigo 22.º, alínea *a)*, passará a ter a seguinte redacção:

«Uma acção poderá ser transferida de um sócio, ou outra pessoa que a possa transferir, para outro sócio, mas nenhuma acção poderá ser transferida para outra pessoa que não seja sócia ou que não tenha sido seleccionada pelos directores como pessoa que convenha ser admitida na Sociedade, excepto nos casos abaixo estabelecidos».

Dois. Que a primeira frase do artigo 22.º, alínea *a)* dos estatutos da Sociedade seja alterada pelo acréscimo das seguintes palavras imediatamente a seguir à palavra «sócio», transcrita na segunda linha:

«ou pessoa seleccionada como referido antes»

Assim, que depois de devidamente alterado, o artigo 22.º, alínea *a)* passará a ter a seguinte redacção:

«Excepto nos casos em que a transferência seja feita em favor de outro sócio ou pessoa seleccionada, como referido antes, ou no cumprimento da alínea *d)* deste documento, a pessoa que se propõe transferir uma acção (ora em diante chamado transferente) notificará, por escrito, (ora em diante chamado aviso de transferência) a Sociedade da sua disposição em transferir a mesma».

(Assinado)

A. C. W. Cleeton
presidente da Assembleia

(Cópia)

CERTIFICADO DE
CONSTITUIÇÃO

Certifico, pelo presente, que a sociedade «Pracht International Freight Service Limited», foi constituída, nesta data, ao abrigo do Regulamento das Sociedades Comerciais e que a responsabilidade da Sociedade é limitada.

Vai o presente por minha mão assinado aos catorze dias de Abril de mil novecentos e setenta.

(Assinado)

Pela Conservatória do Registo Comercial
Hong Kong.

--

REGULAMENTO DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS

Deliberação Especial

DA
PRACHT INTERNATIONAL

FREIGHT SERVICE LIMITED

--

Aprovada a dezanove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, no 31.º andar do World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

--

Deliberação Especial

A seguinte deliberação foi apresentada como Deliberação Especial e foi aprovada por unanimidade:

Que o nome da Sociedade seja alterado para «Jardine Cargo International Limited».

(Assinado)

O presidente da Assembleia

(Tradução)

N.º 20 066

(Cópia)

CERTIFICADO DA
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
E MUDANÇA DE NOME

--

Uma vez que a «Pracht International Freight Service Limited», foi constituída em Hong Kong como sociedade privada limitada por acções, ao abrigo do Regulamento das Sociedades Comerciais aos catorze dias do mês de Abril de 1970;

E uma vez que por Resolução Extraordinária da Sociedade e com a aprovação da Conservatória do Registo Comercial efectuou a mudança de nome;

Venho, desta forma, certificar que a Sociedade é uma sociedade privada limitada por acções e encontra-se registada com o nome de «Jardine Cargo International Limited».

Vai o presente por minha mão assinado, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis.

(Assinado)

J. Almeida

Pelo conservador
(Conservatória do Registo Comercial
— Hong Kong).

(Tradução)

REGULAMENTO DAS
SOCIEDADES COMERCIAIS

--

Sociedade Privada Limitada por
Acções

--

ACTA DE FUNDAÇÃO DA
SOCIEDADE «JARDINE CARGO
INTERNATIONAL LIMITED»

--

Um. O nome da Sociedade é «Pracht International Freight Service Limited».

Dois. A sede da Sociedade fica situada em Hong Kong.

Três. Os objectivos para constituição da Sociedade são os seguintes:

(1) Empreender em todos os tipos e ramos de transporte e transladações por terra, mar e ar, de pessoas, animais, artigos, equipamento, materiais e mercadorias de todos os géneros e de qualquer classificação, bem como em carga e descarga, fretes, embalagem, armazenamento e qualquer actividade ou negócio relacionados com os mesmos.

(2) Desenvolver actividades com depósitos de mercadorias, armazéns frigoríficos, bem como outros tipos de armazéns, portos, cais, aeroportos, pistas, estações, garagens e oficinas de todos os géneros, as quais possam ser usadas para reparar e efectuar manutenção do património da Sociedade ou de sociedades

com as quais esta Sociedade mantenha negócios.

(3) Levar a cabo actividades comerciais ou operar como armazenistas, por grosso ou a retalho, removedores, armazenadores, empacotadores e transportadores de mercadorias de todas as descrições.

(4) Fundar, manter e explorar linhas de transporte aéreo entre Hong Kong e todas as partes do mundo, para o transporte geral de passageiros, correspondência, carga de toda a natureza e mercadorias de todos os géneros, bem como para comprar, fretar, alugar ou, por qualquer outro modo, adquirir meios de transporte aéreo de todos os géneros.

(5) Comprar ou, de qualquer outro modo, adquirir, erguer, manter, reconstruir ou utilizar quaisquer escritórios, oficinas, armazéns, fábricas, complexos industriais, máquinas e outras coisas consideradas necessárias e convenientes aos propósitos da Sociedade.

(6) Fundar e desenvolver, em Hong Kong ou/e noutras partes, toda e qualquer actividade de importação, exportação, fabrico, armazenamento, comércio, agentes à comissão, empreiteiros, corretores gerais, merceiros, transportadores, representantes de produtores, agentes de expedição e negociantes, tanto por grosso como a retalho, bem assim como por algum modo comercializar mercadorias, produtos, matérias-primas, artigos e todos os géneros de produtos comercializáveis.

(7) Comprar, vender, fabricar, exportar, importar, tratar, refinar e comercializar, (por grosso ou a retalho), mercadorias, géneros, comodidades, matérias-primas, produtos semi-acabados, produtos e artigos manufacturados, minerais, minério, pedras preciosas, espécie, moeda, metais preciosos, géneros alimentícios, provisões, líquidos, bebidas alcoólicas, água gaseificada, todos os tipos de grão, sementes, linho, algodão, lã, fibras sintéticas de todos os géneros, têxteis e, em geral, todas as espécies de produtos, comodidades, substâncias, mercadorias, materiais, bens, artigos e bens móveis.

(8) Adquirir e deter acções, obrigações, obrigações garantidas, e títulos emitidos ou garantidos por qualquer sociedade constituída ou que desenvolva actividades nesta Colónia, no Reino Unido ou

em qualquer outra colónia, dependência ou possessão, bem como em qualquer outro país da Comunidade Britânica e em qualquer país estrangeiro, adquirir e deter obrigações, obrigações garantidas, títulos e outros instrumentos emitidos ou garantidos por qualquer governo, soberania, administração, comissariado, entidade pública ou autoridade suprema, municipal, local ou outra.

(9) Adquirir tais acções, obrigações, obrigações garantidas, títulos e outros instrumentos através de subscrição original, proposta, compra, troca ou, por outro modo, subscrevendo-os sob condição ou de outra forma, garantindo essa subscrição e exercendo e exigindo os direitos e poderes conferidos ou derivados da propriedade dos mesmos.

(10) Emitir obrigações, obrigações garantidas, títulos e instrumentos de todos os géneros, e executar, constituir e garantir os mesmos da forma que achar conveniente, com poderes para os transferir na entrega ou por instrumento de transferência ou ainda por outro meio, quer perpétuos ou termináveis, quer redimíveis ou não, e onerar ou garantir os mesmos por fideicomisso, escritura ou de outra qualquer forma, sobre os empreendimentos da Sociedade ou sobre propriedades e direitos específicos, quer presentes quer futuros (incluindo, se for considerado necessário, o capital não realizado da Sociedade), ou por qualquer outra forma ou meio.

(11) Fazer adiantamentos ou empréstimos de fundos ou bens patrimoniais de todos os géneros, nas condições e termos que venham a ser ajustados.

(12) Facilitar e encorajar a emissão ou conversão de obrigações, obrigações garantidas, títulos, acções e outros instrumentos, actuar como curadores de tais títulos e participar na conversão de empreendimentos e negócios em sociedades.

(13) Participar na fundação, administração, supervisão e fiscalização de actividades comerciais ou operações de qualquer sociedade ou empresa e, para esse fim, nomear e remunerar directores, contabilistas e outros peritos ou agentes.

(14) Empregar técnicos para investigação e exame das condições, prospectos, valor, carácter e circunstâncias de qualquer empreendimento e, na generalidade, de qualquer património, propriedades ou direitos.

(15) Constituir qualquer *trust* tendo em vista a emissão de acções ou títulos preferenciais ou diferidos ou outros instrumentos especiais baseados em, ou que representem quaisquer acções, títulos ou outros instrumentos especiais adquiridos com o fim de constituir esse *trust*, estabelecendo e regulamentando e, se for achado conveniente, empreendendo ou executando esse *trust*, assim como emitir, dispor ou deter quaisquer dessas acções e títulos especiais, diferidos ou preferenciais.

(16) Fazer transacções ou levar a cabo todos os tipos de representações, especialmente em relação ao investimento financeiro, venda de propriedades e ao recebimento de fundos.

(17) Fornecer garantias relativas ao pagamento de quaisquer obrigações, obrigações garantidas, títulos e outros instrumentos, e garantir o pagamento dos seus juros ou dos dividendos nas acções de qualquer sociedade.

(18) Desenvolver actividades gerais como financistas e levar a cabo todas as operações e transacções (excepto actividades de seguros de vida, marítimos e contra incêndio) relativas a capitalistas individuais desenvolvendo-as de acordo com a lei.

(19) Desenvolver actividades como comerciantes, exportadores, importadores, armadores, fretadores, transportadores, estivadores, armazenadores, fornecedores, agentes, despachantes, lojistas e contratados.

(20) Comprar, vender, fabricar, exportar, importar e negociar (por grosso ou a retalho) em pontes, edifícios com estruturas metálicas, produtos em ferro e aço e estruturas de todos os géneros.

(21) Comprar, receber em troca ou, por outro modo, adquirir e ser proprietários de barcos e navios, ou quaisquer acções ou interesses em barcos e navios, bem como quaisquer acções, obrigações ou títulos de qualquer companhia que seja proprietária ou tenha interesses em barcos e navios, e efectuar a sua manutenção, reparação, melhoramentos, alterações, venda, troca, arrendamento ou fretamento, ou ainda, de alguma forma, ter à disposição e negociar com qualquer tipo de barcos, navios ou as acções e títulos atrás mencionados.

(22) Comprar ou, por algum modo, adquirir e empreender com propriedades móveis e imóveis e toda ou qualquer parte de negócios, propriedades e responsabilidades de qualquer pessoa que desempenhe os mesmos ramos de actividade que a Sociedade esteja autorizada a desenvolver ou a ser proprietária de propriedades que sirvam aos propósitos da Sociedade.

(23) Efectuar pagamento por quaisquer negócios e empresas ou por quaisquer propriedades, direitos, acções, obrigações ou outros títulos adquiridos pela Sociedade, quer a pronto pagamento quer por acções, com ou sem direitos preferenciais e diferidos, respeitantes aos dividendos ou devolução de capital ou outros, ou ainda através de quaisquer títulos que a Sociedade tenha o direito de emitir, ou parcialmente de um modo e parcialmente do outro e na generalidade, nos termos que a Sociedade determinar.

(24) Comprar, receber em concessão ou troca, alugar, arrendar, tomar opções ou, por outro qualquer modo, adquirir terrenos (contendo ou não edifícios), na colónia de Hong Kong ou qualquer domínio fora da Colónia, e qualquer propriedade ou interesse e qualquer tipo de direitos relacionados com esses terrenos.

(25) Desenvolver e utilizar qualquer terreno adquirido ou no qual a Sociedade mantenha interesses, particularmente arranjando e preparando-os para a construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo, mobilando, aumentando e fazendo melhoramentos nos edifícios, bem como plantando, pavimentando, drenando, cultivando, arrendando por concessão ou contrato, fazendo adiantamento de fundos ou celebrar contratos e acordos com todos os ramos de construtores, inquilinos e outros.

(26) Celebrar contratos com qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, que visem contribuir para os objectivos da Sociedade ou qualquer deles, e obter, perante esses governos ou autoridades, quaisquer direitos, privilégios e concessões que pareçam necessários à Sociedade, assim como levar a cabo, assumir e cumprir esses acordos, direitos, privilégios e concessões.

(27) Desenvolver qualquer outra actividade que pareça convenientemente à Sociedade relativamente a qualquer dos objectivos acima especificados e que tenha sido calculada a expandir ou a tornar

mais rendosos, directa ou indirectamente, qualquer dos direitos e propriedades da Sociedade.

(28) Requerer e obter cartas patente, privilégios ou monopólio, quer na dita Colónia ou em qualquer outra parte, para qualquer tipo de invenção que tenha sido adquirida ou na qual a Sociedade esteja particularmente interessada.

(29) Contrair empréstimos, angariar ou garantir o pagamento de fundos do modo que a Sociedade achar conveniente, particularmente através da emissão de obrigações, obrigações garantidas, perpétuas ou outras, garantidas por todo ou parte do património da Sociedade (quer presente, quer futuro) e comprar, redimir ou pagar qualquer desses títulos.

(30) Associar-se ou celebrar contratos para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, *jointventure*, concessão recíproca ou outros, com qualquer pessoa ou companhia que desenvolva ou esteja para desenvolver qualquer actividade ou negócio que a Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou qualquer actividade ou negócio que possa contribuir, quer directa, quer indirectamente, para o benefício desta Sociedade.

(31) Celebrar acordos de participação nos lucros com directores ou empregados da Sociedade ou de qualquer sociedade na qual esta Sociedade detenha uma ou mais acções (sujeito ao conselho e aprovação de tal sociedade). Atribuir fundos em forma de prémios ou subsídios a esses directores ou empregados e a seus dependentes e parentes, bem como fundar e financiar ou ajudar a fundar e a financiar associações, instituições, escolas ou instalações projectadas a beneficiar os directores e empregados da Sociedade ou os dos seus predecessores na actividade ou das sociedades nas quais esta Sociedade detenha uma ou mais acções ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, assim como conceder pensões e a efectuar descontos para seguros.

(32) Vender os empreendimentos da Sociedade, ou qualquer parte destes, pelos motivos que a Sociedade achar necessários, particularmente por acções, obrigações ou títulos de qualquer outra sociedade que tenha objectivos completa ou parcialmente semelhantes aqueles desta Sociedade.

(33) Fazer fusão com qualquer outra sociedade que tenha objectivos completa

ou parcialmente semelhantes aos desta Sociedade.

(34) Procurar fazer com que a Sociedade seja registada e reconhecida em qualquer outra colónia, país ou estado estrangeiro.

(35) Conseguir qualquer despacho do Conselho de Sua Magestade, qualquer lei ou decreto de qualquer parlamento colonial, de qualquer assembleia ou conselho legislativo, por qualquer sentença provisória ou outra, ou através de qualquer autoridade competente, a fim de possibilitar à Sociedade levar a cabo os seus objectivos, ou para dissolução da Sociedade e fazer incorporar os seus membros numa nova sociedade, para os objectivos especificados nesta acta ou para proceder a qualquer alteração na constituição da Sociedade.

(36) Investir e transaccionar com os fundos da Sociedade que não sejam imediatamente necessários nos instrumentos e do modo que venha a ser, de tempos em tempos, determinado.

(37) Distribuir qualquer das propriedades da Sociedade pelos seus membros em espécie.

(38) Emitir, aceitar, endossar e executar livranças, letras e outros instrumentos negociáveis.

(39) Receber dinheiro em depósito com ou sem despesas e juros.

(40) Fazer adiantamentos e empréstimos em dinheiro com as garantias que forem achadas convenientes ou sem qualquer garantia.

(41) Efectuar entregas ou pagamentos de dinheiros a qualquer pessoa ou pessoas, às quais os directores considerem ser de interesse para a Sociedade.

(42) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, dispor, utilizar ou, por qualquer outro modo, negociar todas ou qualquer das propriedades e direitos da Sociedade.

(43) De vez em quando subscrever ou contribuir para qualquer objectivo de caridade, ^{para} beneficência ou de utilidade pública.

(44) Executar todos ou qualquer dos objectivos aqui autorizados em qualquer parte do mundo, quer individualmente quer conjuntamente, através de, ou como

agentes, representantes e comissários para outras sociedades ou pessoas, bem como através de qualquer comissário, agente ou representante.

(45) Fazer todas as coisas que possam contribuir ou que estejam relacionadas com a possibilidade de alcançar qualquer dos objectivos acima descritos.

E mais se declara que, na interpretação desta cláusula, o significado de qualquer dos objectivos da Sociedade não será restrito pela referência a qualquer outro objectivo ou pela sobreposição de dois ou mais objectivos. Na eventualidade de qualquer ambiguidade, esta cláusula será interpretada de forma a alargar e não a restringir os poderes da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de \$ 60 000,00 dólares de Honk Kong, dividido em 600 acções, no valor de \$ 100,00 H. K., cada.

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Numero de acções subscritas
--	-----------------------------

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo, desejamos formar uma sociedade em conformidade com os presentes estatutos e concordamos subscrever, respectivamente, o número de acções do capital da Sociedade que se encontra escrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

Rex Limited James C. B. Slack director 601, Union House Hong Kong Companhia	Uma
Rex Limited James C. B. Slack director 601, Union House Hong Kong Companhia	Uma

Total das acções adquiridas Duas

Datado aos oito de Abril de mil novecentos e setenta.

Testemunhas das assinaturas acima:

Maurice P. K. Wong
solicitador
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 6 360,30)

Por lapso de numeração de página, o texto infra, inserto no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, saiu com transposições pelo que de novo se publica:

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Iek Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Jeong Siu Tai e Sam Chong Kong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Iek Tai, Limitada», em chinês «Iek Tai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Iek Tai Construction and Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 11.º andar, apartamento 1103, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Leong Siu Tai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

Por lapso de numeração de página, o texto infra, inserto no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, saiu com transposições pelo que de novo se publica:

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Desenvolvimento e Investimento Predial U Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, lavrada a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Zijia e Li Shaopeng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimento Predial U Nam, Limitada», em chinês «U Nam Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Nam Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Fernão Mendes Pinto, número dezoito, «A-dois», do rés-do-chão, na freguesia de São Lázaro, no concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da compra, venda e outras operações sobre

imóveis, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Zijia; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Shaopeng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substitui-

ção por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

Por lapso de numeração de página, o texto infra, inserto no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, saiu com transposições pelo que de novo se publica:

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Kai Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epigrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Kai Wa, Limitada», em chinês «Kai Wa Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Wa Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balço para publicação
(Anual e trimestral)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, A mortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	87,154,574.52		87,154,574.52
11	Depósitos no Autoridade Monetaria e Câmbial de Macau..	153,302,725.98		153,302,725.98
12	Valores a cobrar :.....	94,017,987.49		94,017,987.49
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	4,232,367.91		4,232,367.91
14	Depósitos à ordem no exterior	45,697,749.24		45,697,749.24
15	Ouro e prata	1,258,365.42		1,258,365.42
16	Outras valores	61,294.83		61,294.83
20	Crédito concedido	3,674,140,971.87	2,762,789.98	3,671,378,181.89
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	1,233,468,250.00		1,233,468,250.00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,615,546,670.00		1,615,546,670.00
23	Acções, obrigações e quotas	690,248,897.90		690,248,897.90
24	Aplicações de recursos consignados	-		-
28	Devedores	966,575,001.46		966,575,001.46
29	Outras Aplicações	99,910,000.00		99,910,000.00
40	Participações financeiras	24,634,004.49		24,634,004.49
41	Imóveis	55,654,666.77	7,288,064.25	48,366,602.52
42	Equipamento	84,894,701.97	57,710,779.50	27,183,922.47
43	Custos plurienais	726,090.00	317,283.26	408,806.74
44	Despesas de instalação	-		-
45	Imobilizações em curso	-		-
46	Outros valores imobilizados	-		-
50-59	Contas internas e de regularização	348,840,638.47		348,840,638.47
	Totais	9,180,364,958.32	68,078,916.99	9,112,286,041.33

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	3,126,400,281.76	
301+312	Depósitos c/pré-aviso	-	
303+313	Depósitos a prazo	3,955,774,781.26	7,082,175,063.02
32	Recursos de instituições de crédito no Território	18,095,829.90	
33	Recursos de outras entidades locais	-	
34	Empréstimos em moedas exterior	49,214,257.47	
35	Empréstimos por obrigações	-	
36	Cretores por recursos consignados	-	
37	Cheques e ordens a pagar	28,838,030.23	
38	Cretores	7,783,945.29	
39	Exigibilidades diversas	1,001,821,845.67	1,105,753,908.56
50-59	Contas internas e de regularização		305,078,564.45
62	Provisões para riscos diversos		91,394,115.79
60	Capital	250,000,000.00	
611	Reserva legal	82,940,000.00	
613	Reserva estatutária	-	
612+614	Outras Reservas	22,176,987.36	355,116,987.36
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	-	
66	Resultado do exercicio	172,767,402.15	172,767,402.15
	Totais		9,112,286,041.33

O Administrador,
Ho Hau Wah

O Auditor,
Long Hin

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	122,669,087.65
91	Valores recebidos para cobrança	51,481,442.20
92	Valores recebidos em caução	8,869,392,847.73
93	Garantidas e avales prestados.....	163,446,338.54
94	Créditos abertos	267,483,437.25
95	Aceites em circulação	37,838,603.30
96	Valores dados em caução	-
971	Compras a prazo	5,863,788.01
972	Vendas a prazo	34,667,326.02
99	Outras contas extrapatrimoniais	6,403,177.95

Demonstração de resultados do exercício de 1992

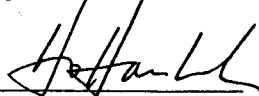
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	259,065,781.71	80	Proveitos de operações activas	489,674,517.71
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	7,849,882.44
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	551,050.00	82	Proveitos de outras operações bancárias	29,407,455.55
712	Remunerações de empregados	37,724,206.00	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	65,846,910.50
713	Encargos sociais	21,026,290.10	84	Outros proveitos bancários	19,661,109.45
714	Outros custos com o pessoal ...	844,812.19	85	Proveitos inorgânicos	2,080,315.67
72	Fornecimentos de terceiros	4,914,626.24		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	12,071,097.17			
74	Outros custos bancários	5,910,832.49			
75	Impostos	2,260,259.26			
76	Custos inorgânicos	293,633.42			
77	Dotações para amortizações	14,563,794.84			
78	Dotações para provisões	52,182,957.86			
	Lucro da exploração	203,110,850.04			
	Total	614,520,191.32		Total	614,520,191.32

Conta de lucros e perdas

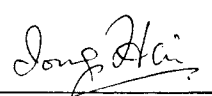
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	203,110,850.04
652	Perdas relativas a exercícios anteriores		653	Lucros relativos a exercícios anteriores....	156,552.11
654	Perdas excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	30,500,000.00	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado de exercício (se posi- tivo)	172,767,402.15	66	Resultado do exercício (se negativo).....	
	Total	203,267,402.15		Total	203,267,402.15

O ADMINISTRADOR



HO HAU WAH

O AUDITOR



IONG HIN

**Inventário de participações financeiras
31 de Dezembro de 1992**

Tipo/ Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Accções/ Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras	267,800.00	267,800.00
Electricidade, gás e água	300,000.00	300,000.00
Construção e obras públicas	10,840,000.00	10,840,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis	2,746,598.00	2,746,598.00
Transportes e comunicações	6,741.94	6,741.94
Bancos, seguros e outros serviços	5,900,324.00	10,472,864.55
Subtotal	20,061,463.94	24,634,004.49
Obrigações		
Certificados de depósito	99,910,000.00	99,910,000.00
Bilhetes de Tesouro	-	-
Outros	690,248,897.90	690,248,897.90
Subtotal*	790,158,897.90	790,158,897.90
TOTAL	810,220,361.84	814,792,902.39

O Administrador,

Ho Hau Wah

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1992 à apreciação dos Senhores Accionistas:

	<u>Patacas</u>
Lucro de exploração	\$ 203 267 402,15
Dotações para imposto complementar	\$ 30 500 000,00
Resultado do exercício	\$ 172 767 402,15
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ —
Total disponível	<u>\$ 172 767 402,15</u>
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:	
Para reserva	\$ 147 657 012,64
Para dividendos	\$ 25 000 000,00
A transportar para o próximo ano	\$ 110 389,51
	<u>\$ 172 767 402,15</u>

Macau, aos 10 de Março de 1993.

O Presidente do Conselho de Administração,

Fung Ka York

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas, de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1992.

Macau, aos 10 de Março de 1993.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Ho Cho Ieng


SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1992

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
10	Caixa	1.000,00		1.000,00
14	Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território	396.785,40		396.785,40
15	Depósitos à Ordem no Estrangeiro	434.019,60		434.019,60
20	Crédito Concedido	122.419.778,70	612.098,90	121.807.679,80
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	775.932,60		775.932,60
22	Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro	515.000,00		515.000,00
28	Devedores	59.265,90		59.265,90
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60	-
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20	-
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	751,60	228,40
50-59	Contas Internas e de Regularização	10.868.662,40		10.868.662,40
	TOTAIS	135.698.954,40	840.380,30	134.858.574,10

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	106.578.129,10	
39	Exigibilidades Diversas	48.690,90	106.626.820,00
50-59	Contas Internas e de Regularização		10.883.260,20
60	Capital	15.000.000,00	
61	Reservas	1.225.999,00	16.225.999,00
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	41.489,80	
66	Resultados do Exercício	1.081.005,10	1.122.494,90
	TOTAIS		134.858.574,10

Ano: 1992

Mês: Dezembro

Demonstração de resultados do exercício de 1992**Conta de exploração**

CÓDIGO	DEBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custos de Operações Passivas	3.989.048,90	80	Proveitos de Operações Activas	5.682.616,10
72	Fornecimentos de Terceiros	256,50	82	Proveitos de Outras Operações	-
73	Serviços de Terceiros	173.564,30			
74	Outros Custos de Actividade	25.701,00			
75	Impostos	45.315,00			
76	Custos Inorgânicos	50,00			
77	Dotações para Amortizações	14.013,20			
78	Dotações para Provisões	151.571,10			
	Lucro de Exploração	1.283.096,10			
	Total	5.682.616,10		Total	5.682.616,10

Conta de lucros e perdas

CÓDIGO	DEBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CRÉDITO	MONTANTE
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	1,00	651	Lucro de Exploração	1.283.096,10
656	Dotações para Impostos Sobre Lucros do Exercício	202.090,00			
66	Resultado do Exercício	1.081.005,10			
	Total	1.283.096,10		Total	1.283.096,10

Macau, 31 de Dezembro de 1992

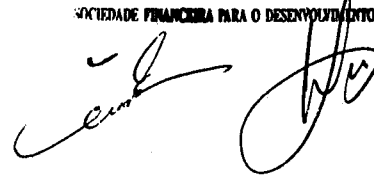
O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria



R. Viegas Vaz
SOFIDEMA

SOCIETUDE FINANCIERA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.



(Custo desta publicação \$ 2 922,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,80

本張價銀一百元八毫正